



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.005644/2023-59**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétrica e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

**VOLUME I**

**Hospital de Guarnição de Natal.**  
Avenida Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. Natal - Rio Grande do Norte – CEP 59.015-145  
CNPJ: 10.295.746/0001-23 - Telefone/Fax: (84) 3092-6732  
e-mail:[hospital.natal@hotmail.com](mailto:hospital.natal@hotmail.com)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)**

## **TERMO DE ABERTURA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023 (HGuN)**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.005644/2023-59**

Em conformidade com disposto no Art 43 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente a Dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas aos DIEx (Requisição) n.º 1 – , **de 15 de Janeiro de 2024.**

Natal - RN, 15 de Janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André', written in a cursive style.

**ANDRÉ DIAS DE OLIVEIRA – 2º Ten  
Chefe da SALC**

DIEx Nº 131-Div Enf/S Dir/Dir

EB: 64592.005663/2023-85

Natal, 19 de maio de 2023.

**Do** Adjunta da Divisão de Enfermagem

**Ao** Sr Adjunta da Divisão de Enfermagem

**Assunto:** Remessa de Documento Formalizador de Demanda

**Anexo:**

documento\_formalizador\_de\_demanda instalacao\_eletrica

1. Encaminho Documento Formalizador de Demanda do Processo Licitatório de contratação de empresa especializada para estudo e projeto de renovação/recuperação da rede de instalação elétrica do prédio hospitalar do HGuN.

LUANA CARVALHO BASTOS - Cap  
Adjunta da Divisão de Enfermagem

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)

DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDA

NUP Nr 64592.005644/2023-59

<b>Instituição:</b> Hospital de Guarnição de Natal – H Gu Natal	
<b>Sector requisitante (Unidade/ setor/ Depto):</b> Seção de Fiscalização Administrativa	
<b>Responsável pela demanda:</b> Luana Carvalho Barros - Capitão	CPF: 104.250.897-62 Idt: 06015043-76 (MD/EB)
<b>E-mail:</b> luanacbasto@gmail.com	Telefone: (84) 3092-6556
<b>Objeto da futura contratação:</b> Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal	
<b>Objeto trata-se:</b> <input type="checkbox"/> Obra de engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação de bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</b> A necessidade de contratação de empresa especializada para o levantamento cadastral de edificação excedente entre 2001 m <sup>2</sup> à 5000 m <sup>2</sup> , projeto de instalações elétricas de baixa tensão acima de 400 m <sup>2</sup> e projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), acima de 750 m <sup>2</sup> e sua aprovação no corpo de bombeiros.	
<b>2. Quantidade de bens a serem contratados</b> Readequação das instalações elétricas do prédio do Centro Cirúrgico / Emergência / Internação do Hospital de Guarnição de Natal (H Gu N), totalizando uma área construída de 849,52 m <sup>2</sup> /pavimento x 3 pavimentos tipo = <b>2548,56 m<sup>2</sup> e laje de cobertura.</b>	
<b>3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos bens</b> Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados até 15 (quinze) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço.	
<b>4. Indicação de membros da Equipe de Planejamento da Contratação e se necessário o responsável pela fiscalização</b>	
<b>Equipe de Planejamento</b> <b>Nome:</b> Luana Carvalho Bastos <b>Posto:</b> Capitão <b>CPF:</b> 104.250.897-62	
<b>Nome:</b> Raphael Rocha Duarte <b>Posto:</b> 1º Sargento	

**CPF:**

**Nome:** Ricardo **Diêgo** Lopes de Medeiros

**Posto:** Aspirante à oficial

**CPF:** 038.733.684-20

**Natal, RN, 19 de Maio de 2023.**



**Luana Carvalho Bastos** – Cap QCO Enf  
Adjunta da Divisão de Enfermagem  
Responsável pela Formalização da Demanda

## b. PROCESSO LICITATÓRIO

### Nomeação de Equipe de Planejamento

1. Abertura de certame para contratação de Empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, NUP 64592.005644/2023-59.

2. De acordo com o DIEx nº 131-Div Enf/S Dir/Dir de 19/05/23 e do Documento Formalizador de Demanda, datado de 15/05/23, e em face do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, nomeio os

militares abaixo relacionados, para desempenharem, a contar de 15 de maio de 2023, para a função de Presidente e Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, do certame para contratação de Empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, NUP 64592.005644/2023-59, os seguintes militares:

Cap **LUANA CARVALHO BASTOS**

Presidente

1º Sgt **RAPHAEL ROCHA DUARTE**

Membro

3. Equipe de Apoio Técnico a cargo da Seção de Planejamento do Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada:

- Asp Of Ricardo Diêgo Lopes Medeiros

Em consequência:

- a) Os interessados tomem conhecimento e providências; e
- b) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá providenciar a elaboração do processo com todos os documentos previstos na legislação em vigor e entregar na SALC.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)**

**DIEx/Requisição Nº 001  
NUP: 64592.005644/2023-59**

Natal- RN, 29 de junho de 2023.

Do: Adjunto da Divisão de Enfermagem

Ao: Sr Fiscal Adm do HGuN

Assunto: abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

Modalidade: Dispensa de licitação

Referência: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013.

Anexo:

- 01 (um) DIEx solicitando o início dos Estudos de Planejamento da Contratação;
- 01 (um) Documento Formalizador de demanda;
- 01 (um) Estudo Técnico Preliminar;
- 01 (um) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 01 (uma) Justificativa da Necessidade da Contratação;
- 01 (uma) Justificativa para Não Exclusividade para ME/EPP/Cooperativas;
- 01 (um) Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- 01 (um) Projeto Básico;
- 01 (uma) Planilha Orçamentária Sintética;
- 01 (uma) Planilha Orçamentária Resumida;
- 01 (uma) Memória de Cálculo;
- 01 (uma) Declaração de Planilha Resumo;
- 01 (uma) Declaração Autor de Planilha Orçamentária;
- 01 (uma) Curva ABC de serviços;
- 01 (uma) Curva ABC de insumos;
- 01 (um) Cronograma Físico e Financeiro;
- 01 (uma) Planilha de Composições Analíticas com preço Unitário;
- 01 (um) Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- 01 (uma) Composição de BDI; e
- 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica.

Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, solicito providências junto a Ordenadora de Despesas, no sentido de aprovar a abertura do processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar para atender às necessidades deste Hospital de Guarnição de Natal, conforme documentação anexa.

  
**LUANA CARVALHO BASTOS – Cap QCO Enf**  
Adjunta da Divisão de Enfermagem do HGuN

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA OM:**

1. Reconheço a necessidade do serviço e concordo com o prosseguimento do processo.

2. Previsão de Recurso Orçamentário 767/2023

U GESTORA/EXECUTORA: H GU NATAL

CODUG: 167345

Finalidade: Sol 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/Emergência/Centro cirúrgico/Internação/ H Gu NATAL

ND: 3.3.90.39.00

Valor (R\$): 50.000,00



**NAILSON MEDEIROS – Ten Cel**  
Fiscal Administrativo do H Gu Natal

**DESPACHO DA OD:**

1. De acordo com o artigo 12, da IG 12-02 (portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995), autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo administrativo correspondente.

2. A Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio desta OMS adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Publique-se.

Natal, RN, 29 de junho de 2023.



**LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do H Gu Natal



Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

40/2023

## CONTRATANTE (UASG)

Hospital de Guarnição de Natal (160345)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.871,79

## DATA DA SESSÃO

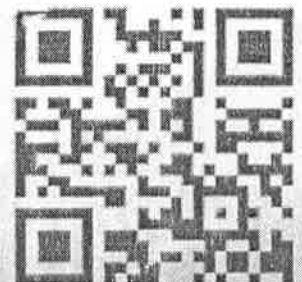
De 09/08/2023

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00h até 17:59h

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023**  
(Processo Administrativo n.º 64592.005644/2023-59)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de Natal, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Hermes da Fonseca, 1385 – Tirol, Natal – RN, CEP 59015-145, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/08/23

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 17:59h

Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço especial de engenharia, para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar	20060	SV	1	R\$ 49.871,79

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e, *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
  - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
    - 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
  - 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*



3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

- razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
  - 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
    - 5.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
  - 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
    - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
    - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
    - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
    - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  - 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
    - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
    - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
  - 5.8. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
    - 5.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
      - 5.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*
      - 5.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
    - 5.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
      - 5.8.2.1. *O valor global estimado para a contratação.*
      - 5.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

- 5.8.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.8.4. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (*trinta dias*), contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

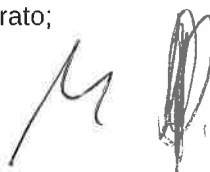
## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

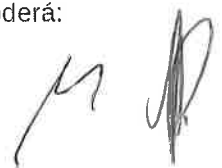
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Projeto Básico; e seus anexos

Natal, RN de 3 de Agosto de 2023.



**ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO - Ten Cel**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

**DESPACHO DO ORDENADOR**

**Aprovo o presente AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA; e A presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.**



**LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas Substituto do H Gu Natal

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- 1.2.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- 1.2.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da*

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

1.3.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 *Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*



**LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO – Ten Cel**  
 Ordenador de Despesas Substituto do H Gu Natal

# Anexo II



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023  
(Processo Administrativo nº 64592.005644/2023-59)

## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço especial de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 240 dias, não sendo prorrogável na forma do art. 107 da Lei de Licitações.
- 1.6. O prazo de execução é de 180 dias.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: **encontram-se pormenorizados no Apêndice I do Projeto Básico.**

~~5.1.1.... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)~~

~~5.1.2.... (serviço continuado ou não com mão-de obra ou não)~~

~~5.1.3....(duração inicial do contrato)~~

~~5.1.4.... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)~~

~~5.1.5.... (quadro com soluções de mercado)~~

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

~~5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de \_\_\_\_\_. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

**(JUSTIFICATIVA DA SUPRESSÃO: Não há necessidade de deslocamentos nem hospedagem prévia, uma vez que todo o escopo definido no projeto básico permite a compreensão da etapa de contratação da obra.)**

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

### Ou

~~6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

## 7. ~~VISTORIA PARA A LICITAÇÃO~~

~~7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....).....~~

~~7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~

~~7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~7.2.2.... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~7.2.3.... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

- 7.3. ~~Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.~~
- 7.4. ~~A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~
- 7.5. ~~A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 7 pois se trata de dispensa de licitação.)**

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. **Levantamento cadastral da edificação;**
  - 8.1.2. **Anteprojeto de instalações elétricas;**
  - 8.1.3. **PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES;**
  - 8.1.4. **Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.**
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada **na data estabelecida na Ordem de Serviço**, cujas etapas observarão **o Cronograma físico-financeiro (Anexo V deste Projeto Básico)**:
- 8.2.1. **Entrega do objeto:**
    - 8.2.1.1. **Após a conclusão de todo o objeto, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, Fiscal Administrativo da OM onde está sendo realizado o objeto e o representante da CONTRATADA, onde serão colocadas observações, se necessário, para a entrega definitiva.**
    - 8.2.1.2. **A CONTRATADA terá no máximo 10 dias para sanar todas as pendências.**
    - 8.2.1.3. **Após a conclusão de todas as observações, será lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, Fiscal Administrativo da OM onde está sendo realizado o objeto e o representante da CONTRATADA.**
    - 8.2.1.4. **A última parcela do pagamento fica retida até a assinatura do Termo de Entrega Definitivo.**

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

~~9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~9.1.1.....~~

~~9.1.2.....~~

~~9.1.3.....~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 9, pois os serviços não englobam a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro.)**

## ~~10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA~~

~~10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~10.1.1. ....;~~

~~10.1.2. ....;~~

~~10.1.3. etc.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 10 pois todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se no corpo deste documento e seus anexos).**

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- ~~11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~
- ~~11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~
  - ~~11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~
  - ~~11.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~
  - ~~11.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;~~
  - ~~11.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 11.10 por não se adequar ao serviço em questão, que é elaboração de projeto.)**

- ~~11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 11.11 por não se adequar ao serviço em questão, que é elaboração de projeto.)**

- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

~~12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

~~12.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

~~12.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~

~~12.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:-~~

~~12.40.1. — Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~12.40.2. — Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;~~

~~12.40.3. — Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.~~

~~12.40.3.1. — Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.~~

~~12.41. — Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

~~12.41.1. — O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;~~

~~12.41.2. — Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

~~12.41.2.1. — resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;~~

~~12.41.2.2. — resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;~~

~~12.41.2.3. — resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;~~

~~12.41.2.4. — resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.~~

~~12.41.3. — Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “beta fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;~~

~~12.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT-NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO dos itens 12.37 a 12.41 pois o serviço em questão se trata de elaboração de projetos de engenharia.)**

12.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

~~12.46. No caso de execução de obras:~~

~~12.46.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;~~

~~12.46.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja~~

~~10.~~

regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

~~12.46.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.~~

~~12.46.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 12.46 por não se tratar de execução de obra.)**

~~12.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:~~

~~12.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 12.47 por não haver exigência de projetos executivos.)**

~~12.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 12.48 por se tratar de regime empreitada por preço unitário.)**

12.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

~~12.1 — É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~13.1.1. — É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~13.1.2. — ...~~

~~13.1.3. — ...~~

~~13.2. — A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~13.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.~~

~~13.3. — Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~13.4. — A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de ..... e máximo de ....., atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~13.4.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~13.4.5. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~

~~13.4.5.1. — microempresa ou empresa de pequeno porte;~~

~~13.4.5.2. — consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~

~~13.4.5.3. — consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~

~~13.4.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.~~

~~13.4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

~~13.4.8. São vedadas:~~

~~13.4.8.1. — a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:~~

~~13.4.8.1.1. ....;~~

~~13.4.8.1.2. ....;~~

~~13.4.8.1.3. ....~~

~~13.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e~~

~~13.4.9. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

~~15.13. — No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:~~

~~15.13.1. — solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:~~

~~15.13.1.1. — ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;~~

~~15.13.1.2. — à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;~~

~~15.13.1.3. — à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;~~

~~15.13.1.4. — aos depósitos do FGTS; e~~

~~15.13.1.5. — ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.~~

~~15.13.2. — solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;~~

~~15.13.3. — oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;~~

~~15.13.4. — somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 15.13 por não se tratar de execução de obra.)**

15.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.14.1. **Conhecer o inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;**

15.14.2. **Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;**

15.14.3. **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;**

15.14.4. **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;**

15.14.5. **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;**

15.14.6. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

15.14.7. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

15.14.8. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

15.14.9. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

15.14.10. Verificar se os comprovantes de pagamento e saldo de Nota de Empenho foram juntados aos respectivos processos.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

~~16.1. — A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios definidos no Anexo II do Projeto Básico - Caderno de Encargo e Especificações Técnicas, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~16.1.1. — A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~16.2. — A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~16.2.1. — ...~~

~~16.2.2. — ...~~

~~16.2.3. — ...~~

~~16.3. — Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~16.3.1. — não produziu os resultados acordados;~~

~~16.3.2. — deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~16.3.3. — deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

**(JUSTIFICATIVA: não se aplica para a entrega dos projetos de engenharia. Não serão aceitas entregas parciais.)**

## 17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

~~17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

**(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO do item 17.1.3 pois o serviço em questão se trata de elaboração de projetos de engenharia.)**

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.2. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de **30 (trinta) dias**;

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{365} = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de YYYY.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

~~20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~

~~20.1.1. ....~~

20.2. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 20.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
- 20.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; <b><u>(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO pois o serviço em questão não se trata de obra.)</u></b>	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; <b><u>(JUSTIFICATIVA: SUPRESSÃO pois o serviço em questão não se trata de obra.)</u></b>	04
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação:

**22.2.2.1. Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais, com quantitativo mínimo de 1.019,43 m<sup>2</sup>;**

**22.2.2.2. Ter executado o projeto de SPDA, com quantitativo mínimo de 679,62 m<sup>2</sup>;**

22.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**22.2.3.1. descrição detalhada no quadro de quantitativos realizados anexo ao atestado de capacidade técnica, discriminando projeto de instalações elétricas prediais com quantidade e unidade características do serviço; e**

**22.2.3.2. atestado de execução parcial ou total do objeto do contrato.**

22.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.2.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**22.2.5.1. Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais.**

**22.2.5.2. Ter executado o projeto SPDA.**

~~22.2.5.3. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)~~

~~22.2.5.4. Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...)~~

22.2.5.5. etc (...)

**(JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO DOS ITENS ACIMA: não foi separado por profissionais devido aos cursos de engenharia, arquitetura mais antigos, contemplarem atribuições de outros profissionais, em suas devidas proporções.)**

22.2.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com

declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.2.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.2.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.2.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.2.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.2.9.2. Prova de atendimento aos requisitos ..... , previstos na lei.....:

22.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.3.1. Valor Global: R\$ 49.871,79 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

22.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

~~22.3.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.~~

**(JUSTIFICATIVA: Supressão da alínea 22.3.3 que não será adotada por se tratar de empreitada por preço unitário).**

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: H GU NATAL - 167345;

Fonte de Recursos: Ação 2004 - 2004 - DGP (GND 3);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;


Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- ~~Anexo VI – Projeto Executivo (se for o caso);~~
- Anexo VII – Estudos Preliminares;
- Anexo VIII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de Natal, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**

NUP Nº 64592.005644/2023-59

OBJETO:

**Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.**

**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é ( ) OBRA ou ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

**O objeto trata-se de contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto de instalações elétricas (desenho/solução técnica), conforme discutido acima, à luz do entendimento do Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU e do art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.**

**OBSERVAÇÃO:** Se o objeto for classificado como OBRA, é vedado adotar a modalidade pregão (art. 4º, I, do Decreto nº 10.024, de 2019, e art. 5º do Decreto nº 3.555, de 2000).

A licitação para OBRA atrai uma das modalidades licitatórias da Lei nº 8.666, de 1993: convite, tomada de preços ou concorrência.

### **1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial**

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é ( ) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou ( X ) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

**O projeto a ser contratado não é um serviço dominado pelo mercado, por se tratar de projeto específico para ambiente hospitalar, com centro cirúrgico, emergência e internação, os quais possuem peculiaridades que elevam a complexidade técnica do serviço em questão.**

~~OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).~~

**Não é o caso.**

## **2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto

executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência ( X ) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART juntada no Anexo VIII (DOCUMENTOS REFERENTES À RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação é a ( ) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou ( X ) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou ( ) TAREFA ou ( ) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

**Em um Projeto Básico, alguns quantitativos do orçamento são elaborados com base: nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica; no adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; na possibilidade de avaliação do custo da obra; e na definição dos métodos e do prazo de execução.**

**O custo do serviço é calculado levando em consideração a estimativa das quantidades das áreas construídas das edificações extraídas do OPUS.**

**Destarte, conclui-se que o regime de execução de empreitada por preço unitário é recomendado para o serviço a ser contrato, por existir possibilidade de alteração no quantitativo contrato, após o início dos serviços. As possíveis alterações nos quantitativos, poderão existir caso o profissional verifique a necessidade de ampliar a área do projeto para atender necessidades previstas em Normas Técnicas (ABNT).**

### **3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes**

A definição das chamadas “subestimativas e superestimativas relevantes” decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto:

~~Segundo avalia o TCU, ambas as partes – Administração e contratada – são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global – porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.~~

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa."

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" — daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I — taxa de rateio da administração central;

II — percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III — taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV — taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de **quaisquer** quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC — International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

~~Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.~~

~~Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.~~

~~Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo — sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 65, I e II, da Lei nº 8.666/93.~~

~~Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".~~

~~Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) — nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).~~

~~Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.~~

~~Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global ou empreitada integral, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 — Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:~~

~~**Não foi o caso da presente licitação, tendo em vista que foi adotado a empreitada por preço unitário.**~~

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da

obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas no Anexo III - Planilha Sintética e as planilhas analíticas no Anexo III - Composições com Preços Unitários. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do Anexo VIII.

## **5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI**

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação

dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, ( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

~~**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, ( — ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;~~

**Não é o caso.**

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( X ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

( X ) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

**SINAPI - 05/2023 - RIO GRANDE DO NORTE;**

**ORSE - 04/2023 - SERGIPE;**

**EMOP - 03/2023 - RIO DE JANEIRO;**

( — ) publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

**Não é o caso.**

( — ) sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

**Não é o caso.**

(-) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

Não é o caso.

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Quando não encontradas composições no SINAPI/SICRO, foram adaptadas composições dos bancos supracitados utilizando a mão de obra do SINAPI com encargos complementares, conforme Parágrafo único, do Art. 5º, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:

*“Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.” (Grifos nossos)*

## 6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto — e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I — identificação do agente responsável pela cotação;

II — caracterização das fontes consultadas;

III — série de preços coletados;

IV — método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V — justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:  
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia  
Atualização: Setembro/2021

## **Critérios**

~~Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.~~

## **Parâmetros**

~~Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:~~

~~I— Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;~~

~~II— aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;~~

~~III— dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou~~

~~IV— pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.~~

~~§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.~~

~~§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:~~

~~I— prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;~~

~~II— obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:~~

~~a) descrição do objeto, valor unitário e total;~~

~~b) número do Cadastro de Pessoa Física—CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ do proponente;~~

~~e) endereço e telefone de contato; e~~

~~d) data de emissão.~~

~~III— registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.~~

## **Metodologia**

~~Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo~~

~~incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.~~

~~§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.~~

~~§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.~~

~~§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.~~

~~§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.~~

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo — é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente licitação, (—) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em (—).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Não é o caso.

## **7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando

ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

- Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nessa hipótese, as referidas composições “adaptadas” do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

## **8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no Anexo III - Curva ABC de insumos e aos serviços no Anexo III - Curva ABC de serviços.

## **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o

valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

**OBSERVAÇÃO:** Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

## **10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

“O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.

O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

“143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

( ) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

**JUSTIFICATIVA:** Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para Construção de Edifícios: 4,00 %**

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para Construção de Edifícios: 0,80 %**

Risco: ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para Construção de Edifícios: 1,27 %**

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para Construção de Edifícios: 1,23 %**

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( X ) médio ou ( ) 3º quartil:

**Quartil médio para Construção de Edifícios: 7,40 %**

~~**JUSTIFICATIVA:** Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

**Não foi o caso.**

## **11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem

percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, (  ) SERÁ ou (  ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

**Não é o caso.**

~~**JUSTIFICATIVA:** Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:~~

~~(  ) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU;~~

~~(  ) foi adotado o parâmetro do (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

---

---

---

---

---

---

~~(  ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

Não é o caso.

## **12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

~~Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local – embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.~~

~~Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) – 6,23% (médio) – 8,87% (3º quartil).~~

~~No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":~~

~~É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.~~

~~Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.~~

~~No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.~~

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(  ) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU;

(  ) adota o parâmetro do (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

---

~~(—) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

**Não é o caso, por se tratar de contratação de projeto.**

~~**JUSTIFICATIVA:** O cronograma físico-financeiro (—) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.~~

### **13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas no Anexo VIII.

### **14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Obras/Serviços de engenharia  
Atualização: Setembro/2021

executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do documento Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro.

~~Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro (---) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes:~~

**Não é o caso.**

## **15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO**

~~O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).~~

~~Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).~~

~~Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).~~

~~Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 — como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 — Plenário:~~

~~12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado;~~

~~13. Nunea é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução;~~

~~14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório;~~

~~15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto;~~

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

~~O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia;~~

~~Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração;~~

~~**Por fim, é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**~~

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação:

~~(—) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;~~

~~(—) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada;~~

~~Nessa hipótese, (—) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada;~~

Não se aplica ao serviço em questão.

## **16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA ou ao ( X ) CAU ou ao ( X ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

**Existe a possibilidade do registro da empresa ser efetuado em todas as opções marcadas para o serviço que será contratado.**

## 16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

**Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais, com quantitativo mínimo de 1.019,43 m<sup>2</sup>.**

**Ter executado o projeto de SPDA, com quantitativo mínimo de 679,62 m<sup>2</sup>.**

( X ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de execução de projeto de instalações elétricas prediais: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de execução de projeto de SPDA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados;

~~Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;~~

~~Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;~~

~~Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;~~

~~Para os serviços de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados;~~

### **16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de

vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

**No caso deste objeto, o aumento de quantitativos dos serviços não incrementa a complexidade técnica da execução; portanto, não há motivos para vedar o somatório de atestados.**

#### **16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro: serviços de projeto de instalações elétricas prediais;

Para o cargo de engenheiro: serviços de projeto de SPDA;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: serviços de \_\_\_\_\_;

~~( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:~~

~~Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:-~~

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

**Não é o caso.**

#### **16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, (  ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**Não é o caso.**

## 16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

**Atendendo as recomendações do TCU.**

## 17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico (  ) ADMITIU ou (  ) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

**Todas as parcelas do objeto requerem comprovação de qualificação técnica do licitante.**

## **18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

## **18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

~~**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( — ) CAPITAL MÍNIMO ou ( — ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( — ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:~~

**Não é o caso.**

## **19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de

habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

**O serviço em questão não é de tamanha complexidade à ponto de permitir a participação do consórcio. Caso seja admitido, poderia onerar a administração pública e a fiscalização da obra.**

## **20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Conseqüentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

**Vedado pelo motivo de em um serviço de engenharia existir a relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste.**

## **21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- (a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª, edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- (b) **observância da legislação e normas brasileiras.** Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo ( X ) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental ( ), de acessibilidade ( ).

No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência ( ) ou Projeto Executivo ( ) não incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental ( ), de acessibilidade ( ) pelos seguintes fundamentos:

**O Projeto Básico em tela foi confeccionado atendendo as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.**

**Todas as aquisições e locação de máquinas e aparelhos seguirão a IN SLTI/MPOG nº 02/2014.**

**Critério e práticas de sustentabilidade adotados:**

**priorização do emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.**

## **22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

**Conforme Justificado no corpo do texto do Projeto Básico, a emissão da garantia em um serviço de engenharia é imprescindível.**

### **23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado

uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.” (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

“16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001).” (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o sistema de registro de preços (  ) FOI ou (  ) NÃO FOI adotado.

~~Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso (  ) I ou (  ) II ou (  ) III ou (  ) IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:~~

**Não é o caso.**

#### **24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)**

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do

Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

**DECLARAÇÃO:** No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - ( X ) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - ( ) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, *bem como o constante da Portaria de Delegação nº \_\_\_\_\_*, a autoridade assessorada:

B.1 ( X ) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. ( ) irá obter autorização para celebrar o contrato.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO**

**CADERNO DE ENCARGOS E  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBJETO: Elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.**

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>	<b>3</b>
<b>2.1</b>	<b>ESTUDOS E PROJETOS</b> Error! Indicador Não Definido .	
2.1.1	PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA	3
2.1.1.1	APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA	8
2.1.1.2	ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	8
2.1.1.3	RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO	8
2.1.1.4	MEMORIAL DESCRITIVO	8
2.1.1.5	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	8
	<b>ANEXOS</b>	<b>9</b>

## 1 DEFINIÇÕES

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CMDO 1º GPT E - Comando do 1º Grupamento de Engenharia
- DOM - Diretoria de Obras Militares

## 2 SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

### 2.1 ESTUDOS E PROJETOS

#### 2.1.1 PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA

Referência ao Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP – Projetos.

A Empresa CONTRATADA deverá entregar os Projetos básicos de engenharia com os elementos mínimos conforme:

- Portaria nº 065-DEC, de 17 de maio de 2019, Aprova as Instruções Reguladoras para a elaboração, a apresentação e a aprovação de projetos de Obras Militares no Comando do Exército (EB50-IR-03.001).
- Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas – TCU – Edição 2014 – páginas 11 a 15.

Os projetos deverão ser entregues, em programa CAD e no programa utilizado para o seu cálculo (REVIT, QiBuilder, etc), caso seja utilizado algum programa.

Também deverão ser entregues com os projetos:

- Especificação técnica dos materiais;
- Lista de materiais contendo a lista de serviços e as respectivas quantidades;
- Memorial descritivo e premissas do projeto;
- Memória de Cálculo; e
- Check list de conferência do projeto.

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes projetos:

- Levantamento cadastral da edificação, com a planta de arquitetura atual e de layout;
- Projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar; e
- Projeto de SPDA do Prédio Hospitalar.

Todos os projetos entregues pela CONTRATADA deverão ser acompanhados das respectivas ART, TRT e RRT quitadas, do CREA, CFT ou CAU, respectivamente.

Os projetos seguirão rigorosamente as normas da ABNT, das companhias locais de água, luz, esgoto e outros, das agências reguladoras, do CREA, do CAU, das normas do Exército Brasileiro, do Corpo de Bombeiros local, Prefeitura Municipal local, do respectivo Estado, da esfera Federal e toda outra legislação em vigor, além da prática da boa técnica reconhecida.

**A propriedade intelectual dos projetos passará a fazer parte do acervo do Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, podendo dispor do projeto da melhor forma que lhe convier.**

## **ASPECTOS GERAIS DO DESENHO:**

### **a. Identificação de Pranchas:**

Os desenhos deverão estar em conformidade com a IR 50-16 e apresentar na parte inferior direita, no mínimo, as seguintes informações:

- Carimbo padronizado conforme IR 50-16 – Anexo F;
- Identificação do Contratante e do Órgão Setorial que ocupará a edificação;
- Ano, número do projeto, item do projeto e número da folha;
- Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- Identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica, codificação;
- Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- Demais dados pertinentes.

De modo a assegurar um eficiente cadastramento das pranchas em nosso sistema de gerenciamento de documentos, é importante que conste no carimbo de TODA prancha as seguintes informações: nome e local do empreendimento, Dependências (Área em foco), Data de Emissão, Revisão (Número e Descrição) e Título, este último que deverá sintetizar o conteúdo de sua respectiva prancha e também receber informações que não se encaixem em outro campo do carimbo.

Os logotipos que vierem a constar no carimbo deverão estar desenhados vetorialmente, ou seja, por meio de entidades do próprio AutoCAD/ Revit. Não serão aceitas pranchas que dependerem de arquivo de imagem externo para visualização do logo.

### **b. Divisão de Layers:**

A separação de Layers a ser adotada será a sugerida pela Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) na Proposta de normas para desenvolvimento de desenhos em CAD.

As informações gráficas deverão ser apresentadas em camadas distintas (layers) e cada uma deverá conter todas as feições necessárias à definição do tema. Feições de

camadas distintas que sejam espacialmente coincidentes deverão coincidir também analiticamente.

Serão criados layers quando o projeto, por seu detalhamento ou especificidade requerer uma maneira diferente de agrupamento de elementos e/ou, quando o autor achar que certo conjunto de elementos necessite ser destacado dos demais.

Caso sejam utilizados softwares para automatizar os projetos de arquitetura, estruturas, instalações, etc., que rodem sobre o AutoCAD e criem sua própria estrutura de layers, esses layers precisarão ser renomeados. No entanto, as cores deverão se enquadrar na configuração de penas descritas mais adiante.

### **c. Definição de Cores:**

As cores de cada layer devem corresponder aos critérios da respectiva camada, ou seja, devem ter a cor “BY LAYER”;

Somente as cores 8, 9, com espessura de 0,1 mm, devem seguir suas próprias cores, cinza escuro e claro respectivamente.

A definição de linhas faz com que as entidades desenhadas sejam definidas como “BY LAYER”, vedando-se a tipos de linha diferentes daquelas que caracterizam o layer em que se inserem.

O código de cores no AutoCAD deverá ser seguido em todos os desenhos. “Os arquivos serão acompanhados de suas configurações de plotagem”, “.ctb”, estando presentes nos CDS de entrega.

<b>Cor</b>	<b>Pena</b>	<b>Espessura</b>	<b>Cor na impressão</b>
Red	01	.1	preto
Yellow	02	.2	preto
Green	03	.3	preto
Cyan	04	.4	preto
Blue	05	.5	preto
Magenta	06	.6	preto

### **• ENTREGAS:**

Os produtos deverão seguir a Norma de Instrução Geral IG-01.001 e serão apresentados em um conjunto de relatórios e de plantas, em meio digital. Os arquivos digitais deverão ser entregues em formato \*. DWG e/ou formatos gerados pelo software Revit (\*.IFC), no caso dos desenhos técnicos, e em formato \*. DOC e \*. XLS, no caso dos textos e tabelas, respectivamente, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Os projetos elaborados pela empresa CONTRATADA deverão ser entregues em duas etapas:

#### **a. 1ª Etapa: Entrega Provisória:**

Deverá ser entregue, provisoriamente, para análise pela FISCALIZAÇÃO, um conjunto completo do projeto, de acordo com as seguintes especificações:

- 1) TOMO I – TEXTOS E PLANILHAS – em meio digital;
- 2) TOMO II – ELEMENTOS GRÁFICOS – em meio digital todos os desenhos, contendo cotas, legendas e demais indicações que permitam seu perfeito entendimento.

Após análise e aprovação, o projeto deverá ser devolvido à CONTRATADA para execução dos ajustes e modificações porventura indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Modelo de carimbo:

CARIMBO  
FIRMA CONTRATADA

L: NOME DO ENG. RESPONSÁVEL PELO PROJETO +  
A + Nº ART + DESCR(LISTA)

LD

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROTÓTIPO DOM				APROVAÇÃO DOM			
NOME	DEG	DATA	ANO	PROJETO	ITEM	FOLHA	
CRO/2		2009		32	ARQ	02/04	
OBJ. / CICLO				LOCAL		CAMPUS - SP	
OBRA						TITULO	
CONSTRUÇÃO DE ANEXO - SALA DE INSTRUÇÃO						LOCAL	
						METRO	
PRANCHA						TITULO	
PLANTA ARQUITETÔNICA E CORTES (AS BUILT)						METRO	
PROJETO				FOLHA			
LD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
CRO/2				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
FERNANDA FALCONEIRO OLIVEIRAS - 2ª EN				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
ENR. CIVIL - CREA 201208910-SP				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
ENR. FORT. COIBT - CREA 142 6880 FL				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
PALAO CESAR PELLANDA - TC				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			
ENR. ELET - CREA 17 8800 PR				FC - ELISABETE MIEKO SHIBUYA			

### b. 2ª Etapa: Entrega Definitiva:

Deverão ser entregues os originais dos desenhos e dos textos, feitas as correções apontadas na entrega provisória.

Deverão ser entregues, também, as cópias dos desenhos e dos textos, de acordo com as seguintes especificações:

- 1) TOMO I - TEXTOS E PLANILHAS – em meio digital.
- 2) TOMO II - ELEMENTOS GRÁFICOS – em meio digital (utilizando software compatível com AutoCAD ou REVIT) e em via impressa ou digital (com assinatura de cada Responsável Técnico em suas respectivas pranchas, podendo ser assinatura com certificação digital) em papel opaco, dobrados no padrão A4, acondicionados em envelopes plásticos, transparentes e resistentes ao manuseio constante, encadernados da forma utilizada para os textos e planilhas, observando no que couber as normas pertinentes da ABNT.

Todas as informações adicionais, que não constem no carimbo padrão, deverão ser inseridas na área superior do mesmo, destinada à colocação da logomarca da CONTRATADA. Ainda nesta área deverá estar descrito todo o serviço desenvolvido pela Empresa, constante no objeto do contrato.

Toda configuração de pena que for acrescentada à existente deverá constar em quadro complementar, onde deverá ser descrita a cor da pena, a cor da plotagem e a espessura.

O nome do arquivo deverá constar no rodapé de todo e qualquer documento entregue em via impressa.

Deverá fazer parte do material entregue, tanto em via impressa quanto em meio magnético, um documento de texto descrevendo a forma de montagem dos TOMOS, assim como os arquivos que os compõem. Este documento deverá ser denominado SUMÁRIO.

#### **2.1.1.1 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

Os projetos deverão ser apresentados conforme os *checklist* de entrega de cada projeto (Anexos).

#### **2.1.1.2 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos, protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de polos, etc.

Os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

#### **2.1.1.3 RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:**

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser agrupados racional e homoganeamente, de maneira a permitir melhor apreciação. Devem ser relacionados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

Uma vez que os projetos entregues servirão para que a administração elabore um projeto básico e orçamento para contratação de empresa especializada para adequação das instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN) e sendo a administração obrigada a cumprir o que prescreve o Decreto N° 7983, de 8 de abril de 2013, os serviços relacionados devem preferencialmente constar nos bancos do SINAPI e SICRO.

Deverá, também, ser apresentada a memória de cálculo de cada projeto.

#### **2.1.1.4 MEMORIAL DESCRITIVO:**

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõe e dos princípios que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Deverá conter explicação da solução apresentada, evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

### **2.1.1.5 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:**


Unidade, considerando unidade de projeto. O pagamento será realizado da seguinte forma:

50% após a aprovação do Cmdo 7ª Bda/Cmdo 1º Gpt E e/ou aprovação nas concessionárias e prefeituras, se necessário. As ARTs deverão estar pagas e apresentadas junto com os projetos.

50% após aprovação do órgão superior – 1º Gpt E ou DOM.

**ANEXOS:**

Natal, RN, 19 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 19/05/2023 10:21:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**Composições Analíticas com Preço Unitário**  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de  
Guarnição de Natal

**Bancos**  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do  
Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

**B.D.I.**  
32,78%

**Encargos Sociais**  
Desonerado: 0,00%

**Composições Analíticas com Preço Unitário**

**Composições Principais**

1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ADAP EMOP Próprio 01.050.0498-0	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	13,60	13,60
Composição Auxiliar	91677 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0554000	143,90	7,97
Composição Auxiliar	90769 SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0554000	101,74	5,63
				MO sem LS =>	13,38	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	4,45	MO com LS =>	13,38
						Valor com BDI =>	18,05
1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	PROJ SPDA 02 Próprio	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1,0000000	1,35	1,35
Insumo	11501 ORSE	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros. m²	Serviços	m²	1,0000000	1,35	1,35
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	0,44	MO com LS =>	0,00
						Valor com BDI =>	1,79
2.1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	CREA RN 02 Próprio	ART DE CONTRATO ACIMA DE 15.000,00	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,0000000	254,59	254,59
Insumo	CREA RN 02 Próprio	ART de contrato acima de 15.000,00	Taxas	un	1,0000000	254,59	254,59
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	83,45	MO com LS =>	0,00
						Valor com BDI =>	338,04
2.1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	RRT Próprio	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	un	1,0000000	115,18	115,18
Insumo	CAU Próprio	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	Taxas	un	1,0000000	115,18	115,18
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	37,75	Valor com BDI =>	152,93

**Composições Auxiliares**

	<b>Código Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>		
Composição	90769 SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	101,74	101,74		
Composição Auxiliar	95395 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETO DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,86	0,86		
Insumo	00033952 SINAPI	ARQUITETO PLENO	Mão de Obra	H	1,0000000	98,95	98,95		
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14		
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07		
Insumo	00043462 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01		
Insumo	00043486 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,71	0,71		
				MO sem LS =>	99,81	LS =>	0,00	MO com LS =>	99,81
				Valor do BDI =>	33,35			Valor com BDI =>	135,09
	<b>Código Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>		
Composição	95395 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETO DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,86	0,86		
Insumo	00033952 SINAPI	ARQUITETO PLENO	Mão de Obra	H	0,0087200	98,95	0,86		
				MO sem LS =>	0,86	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,86
				Valor do BDI =>	0,28			Valor com BDI =>	1,14
	<b>Código Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>		
Composição	95407 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	4,90	4,90		
Insumo	00034783 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,0357800	137,07	4,90		
				MO sem LS =>	4,90	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,90
				Valor do BDI =>	1,60			Valor com BDI =>	6,50
	<b>Código Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>		
Composição	91677 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	143,90	143,90		
Composição Auxiliar	95407 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	4,90	4,90		
Insumo	00034783 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	137,07	137,07		
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14		
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07		

# Estudo Técnico Preliminar 125/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64592005644/2023-59

## 2. Descrição da necessidade

Através de vistorias foi constatado que o PRÉDIO HOSPITALAR (CENTRO CIRÚRGICO/ EMERGÊNCIA/ INTERNAÇÃO) DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL está com suas instalações elétricas subdimensionadas e faz-se necessário o levantamento de seu layout atual com o redimensionamento elétrico de acordo com as normas e legislações necessárias e vigentes.

O principal benefício do Projeto de readequação das instalações elétricas do prédio hospitalar relaciona-se com o fato de que haverá melhoria das instalações de forma integral, suprimindo a necessidade de adequação da rede elétrica.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	Luana Carvalho Bastos - Cap QCO Enf

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Natureza da contratação: Os serviços contratados não são de natureza contínua;
- Práticas de sustentabilidade: Deverão ser aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis na elaboração de projetos e na execução do objeto, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 e Instrução Normativa nº 01. De maneira geral, se aplica ao objeto também a Instrução Normativa nº 02, pois ainda que as edificações sejam dispensadas da obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação Energética (ENCE), as boas práticas devem ser adotadas. Os critérios e práticas previstos serão pormenorizados nas Especificações Técnicas;
- Duração: o contrato será de **240 (duzentos e quarenta)** dias;
- Transição contratual: Em razão da natureza do serviço contratado, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas;
- Soluções de mercado: Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia ou construtoras com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de tornar o mercado restrito;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato; e
- As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Projeto Básico.

## 5. Levantamento de Mercado

As escolhas dos serviços foram pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Buscando novas metodologias e tecnologias a serem implantadas nos projetos e contratações.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação é para execução de projeto de instalações elétricas, que deverá ser feito de acordo com as boas técnicas da literatura e normas vigentes, de forma a entregar o objeto de acordo com os projetos e as especificações técnicas disponibilizadas.

Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Projeto Básico. Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes.

De forma geral, estão previstas as seguintes etapas:

I - Levantamento cadastral de edificação excedente entre 2001 m<sup>2</sup> à 5000m<sup>2</sup>;

II - Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão acima de 400 m<sup>2</sup>;

III - Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m<sup>2</sup>. Observação: Aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades será elaborada com base nas Especificações Técnicas, detalhadas na Memória de Cálculo e Projetos Complementares, documentação anexada ao Projeto Básico.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 49.871,79

**Parâmetro I:** Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. **Não existem itens do orçamento neste parâmetro;**

**Parâmetro II:** Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; **Não existem itens do orçamento neste parâmetro;**

**Parâmetro III:** Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso. Foi utilizada a base do banco de dados do SINAPI. Para alguns itens do orçamento que não constam na base do banco de dados do SINAPI, foi consultada a base do banco de dados do Informativo SBC, que é assinado pela Diretoria de Obras Militares (DOM) e que realiza uma ampla pesquisa de preços e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente. A DOM é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), incumbido de superintender, no âmbito do Exército Brasileiro, as atividades de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de instalações, relacionadas a obras militares, e de controlar o material de sua gestão.

**Parâmetro IV:** Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Para os itens que não constam na base do banco de dados do SINAPI, nem do Informativo SBC, foram consultadas no mínimo 3 (três) empresas para compor o valor de referência. **Não existem itens do orçamento neste parâmetro.**



Diante dos argumentos supramencionados e tendo como referência a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal - H Gu N – Natal /RN, foi baseada no parâmetro III.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha do não fracionamento do serviço se fundamenta em três pontos principais:

- a) **Economicidade do erário público:** cada item tem sua peculiaridade e no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá a necessidade de pagamento de engenheiro, arquiteto e taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta em aumentar o custo global da execução dos serviços.
- b) **Sequência dos serviços:** o objeto de cada item é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Este fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas.
- c) **Segurança:** A 7ª Região Militar deve atender a critérios rígidos de segurança e controle de suas instalações, material e pessoal. A presença de várias empresas acarretaria o aumento do número de trabalhadores e comprometeria a segurança e dificultaria o controle de entrada e saída de pessoal e material, tornando a Organização Militar vulnerável.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para a sua completa prestação.

No escopo do Projeto Básico, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado; não existindo contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A elaboração do estudo preliminar tem como instrumento de planejamento e referência a ampliação da capacidade de articulação de unidades militares do Exército Brasileiro, por intermédio da adequação da infraestrutura e da modernização operacional, e pelas atividades de implantação, transferência, transformação, estruturação e organização dos diferentes tipos de unidades, atribuindo-lhes uma localização geográfica específica, sob a égide do trinômio monitoramento, mobilidade e presença.

O recurso orçamentário provém da Ação 2004 - 2004 - DGP (GND 3). A Ação compreende o nível máximo de agregação das metas de Governo, por intermédio da qual é alcançada a realização dos grandes projetos e atividades da Nação. A Ação 2004 é relacionada ao setor de Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (DCIPAS/DGP).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para levantamento arquitetônico e redimensionamento elétrico de acordo com as normas necessárias e vigentes, do prédio hospitalar (Centro Cirúrgico / Emergência / Internação) do Hospital de Guarnição de Natal - H Gu N tem como o principal benefício o serviço de readequação das instalações elétricas desse prédio hospitalar, relacionando-se com o fato de que haverá a melhoria das instalações de forma integral, suprimindo a adequação da rede elétrica.



Normas a serem utilizadas na execução do projeto:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto;
- Caderno de Encargos da PINI;
- Caderno de Encargos da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio), disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> para consultas;
- Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes;
- As Normas do Governo Estadual e de suas concessionárias de serviços públicos;
- Normas do CREA Estadual;
- Normas Municipais;
- Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações do DNIT e as prescrições da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela portaria no 3214 de 08 de junho de 1978);
- NR-35 (Trabalho em Altura), que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução;
- ABNT NBR 15575-5:2013: Edificações habitacionais - Desempenho - Parte 05: Requisitos para sistemas de coberturas;
- ABNT NBR 16591:2017: Execução de forro autoportante com placas de gesso - Procedimento;
- ABNT NBR 14931:2004 - Execução de estruturas de concreto armado - Procedimento;
- ABNT NBR 8545:1984 - Execução de alvenaria de tijolos e blocos cerâmicos;
- ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução; ABNT NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção;
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno e externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento;
- ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edifícios não industriais - Preparação de superfície;
- ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 9781:2013 - Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio;
- Requisitos de sustentabilidade, conforme as Diretrizes de Sustentabilidade em Obras Militares e as normas brasileiras de interesse; e



- Requisitos de desempenho conforme a Norma Brasileira de Desempenho (NBR 15.575/2021), especialmente nos casos concretos que impuserem particularidades a respeito dos requisitos constantes desta norma.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não se fazem necessárias providências para adequação do órgão, que já possui Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) formada, com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 45 e Art. 144 da Lei 14.133, que determina critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, orienta-se a Contratada a adotar, de maneira geral:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Destinação dos resíduos, da construção civil, observando as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01 de 19/01/2010; e
- Instalação do sistema de drenagem oleosa de acordo com a NBR nº 14.605/2020 da ABNT.

E de maneira específica as orientações apresentadas nas Especificações Técnicas, anexas ao Projeto Básico.

### 15. Declaração de Viabilidade

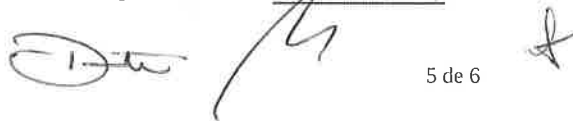
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação de empresa especializada para a execução do levantamento arquitetônico e redimensionamento elétrico de acordo com as normas necessárias e vigentes, do prédio hospitalar (Centro Cirúrgico / Emergência / Internação) do Hospital de Guarnição de Natal - H Gu N, situado na Avenida Hermes da Fonseca, 1385 – Tirol, Natal-RN, 59015-145. Declara-se ser viável.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543.



de 13 de novembro de 2020.



**LUANA CARVALHO BASTOS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/07/2023 às 10:35:08.



**RAPHAEL ROCHA DUARTE**

Equipe de apoio



**LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO**

Autoridade competente



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - mapa de riscos.pdf (1.8 MB)
- Anexo II - objetivos estrategicos organizacionais.pdf (1.09 MB)
- Anexo III - previsao de recurso orcamentario.pdf (591.33 KB)
- Anexo IV - justificativa para nao exclusividade.pdf (1.46 MB)
- Anexo V - dispensa de licitacao justificativa.pdf (1.1 MB)
- Anexo VI - Planilha\_Resumo\_assinado-4.pdf (89.33 KB)

**Anexo I - mapa de riscos.pdf**

## MAPA DE RISCOS

### FASE: FINAL DOS ESTUDOS PRELIMINARES

RISCO: Arquitetura preliminar reprovada pela DOM			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no início da orçamentação, logo, da futura licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar arquitetura atendendo as normas vigentes.			Engenheiro
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o projeto atendendo às observações do relatório da DOM.			Engenheiro

RISCO: Orçamento reprovado pela DOM			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no envio à CJU, logo, da futura licitação.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões e treinamento dos orçamentistas			DOM e chefe da SOM do Cmdo 1º Gpt E
Ação de contingência			Responsável
Adequar rapidamente o orçamento atendendo às observações do relatório da DOM.			Orçamentista

RISCO: Edital reprovado pela CJU			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso na publicação da licitação.			
Ação Preventiva			Responsável




Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU.	Chefe da SALC do HGuN
Ação de contingência	Responsável
Adequar rapidamente o Edital atendendo às observações do relatório da CJU.	Chefe da SALC; Orçamentista

**FASE: FINAL DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA**

RISCO: Licitação deserta			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Relançar o Edital e possibilidade de perder o crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Verificar se a qualificação técnica está restritiva ou o orçamento encontra-se abaixo do preço de mercado.			Chefe da SOM do Cmdo 1º Gpt E; Chefe da CPL.
Ação de contingência			Responsável
Adequar a qualificação técnica ou o orçamento; e verificar junto a CJU a possibilidade de nova publicação ou necessidade de nova análise.			Orçamentista

RISCO: Todas as propostas com erros.			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Atraso no empenho do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar palestras com as empresas orientando como apresentar as propostas e o que será cobrado no Edital.			Chefe da SALC e Chefe da SOM do Cmdo 1º Gpt E
Ação de contingência			Responsável
Escoimar as propostas ou verificar a possibilidade da 1ª colocada corrigir o erro, atendendo assim o princípio da Economicidade.			CPL




RISCO: Impugnação do Edital			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano: Anulação da licitação e perda do crédito.			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar revisões; treinamento dos integrantes da SALC e atender os modelos e recomendações da CJU e normas vigentes.			Chefe da SALC e Equipe de projeto
Ação de contingência			Responsável
Analisar a impugnação verificando seu mérito, responder a impugnação ou anular o certame.			Chefe da SALC; Orçamentista.

**NATAL-RN, 19 de Maio de 2023.**



**Luana Carvalho Bastos** – Cap QCO Enf  
Adjunta da Divisão de Enfermagem  
Responsável pela Formalização da Demanda

**Anexo II - objetivos estrategicos organizacionais.pdf**

## 6. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ORGANIZACIONAIS

OEO 1 -- Implantar o Modelo de Excelência Gerencial em toda OMS.

Escopo: contribuir para o conhecimento e avaliação das práticas de gestão, em especial da qualidade na OMS.

OEO 2 -- Aperfeiçoar a Estrutura Física da OMS, através obras de readequação e serviços de manutenção.

Escopo: possibilitar o aumento da segurança da infraestrutura predial, bem como a ampliação e adequação dos serviços assistenciais e hotelaria hospitalar.

OEO 3 -- Ampliar a qualificação profissional.

Escopo: possibilitar o máximo aproveitamento das capacidades da OMS em pessoal, elevando os índices de resolatividade, sem comprometer a qualidade e segurança dos serviços prestados.

OEO 4 -- Prestar assistência à Saúde de forma individualizada e humanizada.

Escopo: Promover a humanização do atendimento no âmbito da OMS.

OEO 5 -- Aperfeiçoar a Segurança Orgânica.

Escopo: facilitar a adoção de medidas de segurança necessárias às necessidades da OMS.

OEO 6 -- Manter o parque tecnológico da OMS modernizado.

Escopo: Manter adequada e atualizada estrutura de assistência médico-hospitalar e odontológica, em prol da qualidade e segurança dos serviços proporcionados aos usuários.

OEO 7 -- Expandir a capacidade de atendimento e deliberação da OMS.

Escopo: Possibilitar a ampliação das especialidades e procedimentos realizados no âmbito da OMS.

OEO 8 -- Reduzir custos com encaminhamento para OCS/PSA.

Escopo: permitir a aplicação eficiente e racional dos recursos disponibilizados para a complementação da assistência à saúde dos beneficiários do SAMMED/FuSBx/PASS.

OEO 9 -- Otimizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros recebidos.

Escopo: : permitir a aplicação eficiente e racional dos recursos disponibilizados, visando a melhor relação entre a qualidade do serviço e a redução do custo, em observância às regras e procedimentos que regem a administração pública.

**Anexo III - previsao de recurso orcamentario.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

"DOM (SOFE/1946)"

Previsão de Recurso Orçamentário 767/2023

Unidade Gestora: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

1. O Departamento de Engenharia de Construção conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 2004 - 2004 - DGP (GND 3)
2. Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

U Gestora / Executora	CODUG	Finalidade	ND	Valor (R\$)
H GU NATAL	167345	Sol 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência/ Centro cirúrgico/ Internação / H Gu NATAL	3 3.90 39.00	50.000,00
Total				50.000,00

3. Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar início aos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS - Sistema Unificado do Processo de Obras, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.
5. A UG terá o prazo de até 120 dias para informar, no OPUS, o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.
6. A fase externa do processo licitatório somente deverá ser iniciada após a aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA).



Assinado digitalmente por:  
GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS  
CPF 002.749.877-46  
Em Thu Mar 30 11:45:46 BRT 2023

Sua assinatura pode ser confirmada no endereço:  
<https://verificador.it.gov.br/>

Previsão de Recurso Orçamentário aprovada em 30/03/2023

Emitido pelo Sistema Unificado do Processo de Obras em 30/03/2023 11:45

**Anexo IV - justificativa para não exclusividade.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/COOPERATIVAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas do prédio hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64592.005644/2023-59**

Com base no disposto no inciso I e II, do Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, solicita-se pela não realização desta dispensa de licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos que se seguem.

Caso se priorize apenas as ME, EPP e Cooperativas, seriam deixadas de fora do processo licitatório empresas que são consideradas referência e especializadas para elaboração do referido projeto.

O objeto desta dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar, para atender as demandas de adequação das instalações elétricas do HGUN.

Cabe ressaltar que o objeto desta dispensa de licitação é classificado como serviço especial de engenharia e desta forma não é um serviço dominado pelo mercado, por se tratar de projeto específico para ambiente hospitalar, com centro cirúrgico, emergência e unidade de internação, os quais possuem peculiaridades que elevam a complexidade técnica do serviço em questão.

Diante da necessidade do projeto citado, e pela sua elaboração não ser de amplo domínio do mercado, a priorização apenas das ME, EPP e Cooperativas, poderia restringir sobremaneira a competitividade ou impedi-la de forma a prejudicar ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Assim, com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta dispensa de licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar, para atender as demandas de adequação das instalações elétricas do HGuN. A natureza do bem é incompatível com a aplicação de cota para microempresa e empresas de pequeno porte pois é indivisível;
2. Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas consideradas referência e inseridas no mercado para a prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação;
3. A não realização do objeto pode resultar em comprometimento das instalações elétricas existentes, colapso no atendimento, encaminhamentos de pacientes o que geraria custo

maior para a Administração Pública. Portanto, a garantia de uma contratação eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico.

À luz da legislação, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a dispensa de licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

Em virtude do exposto solicita-se que a dispensa de licitação seja feita de modo que não se destine à participação exclusiva para ME e EPP, objetivando assim não causar prejuízo a contratação proposta, a qual é de extrema necessidade ao funcionamento do Hospital, e não prejudicar o paciente, que é nossa prioridade e finalidade, tudo isso fundamentado no Art. 10, II, do Decreto nº 8.538/2015:

*“o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.*

Natal, RN, 24 de julho de 2023.



**LUANA CARVALHO BASTOS – Cap QCO Enf**  
Adjunta da Divisão de Enfermagem do HGuN

Ciente. De Acordo.

Natal, RN, 24 de julho de 2023.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel**  
Ordenadora de Despesas do HGuN

---

Luis Vieira da Silva Filho – TC  
OD Substituto HGuN

**Anexo V - dispensa de licitacao justificativa.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.  
(H Mil Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.005644/2023-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO (COTAÇÃO ELETRÔNICA \_\_/2023

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

O objeto deste processo é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas do prédio hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art: 75, I da Lei 14.133 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/6, informa que para amparar as despesas decorrentes da Dispensa eletrônica Diex/Requisição Nº 01 – Adj Div Enf/ Fisc Adm/ S Dir/ Dir, a fonte de recurso será de acordo com a Previsão de Recurso Orçamentário 767/2023.

JUSTIFICATIVAS:

Através de vistoria do Grupamento de Engenharia ao prédio hospitalar (centro cirúrgico, emergência e unidades de internação) do Hospital de Guarnição de Natal, verificou-se que suas instalações elétricas estão subdimensionadas de acordo com as normas necessárias vigentes.

O principal benefício do projeto de instalações elétricas do prédio hospitalar é a melhoria das instalações de forma integral, suprimindo, posteriormente, através de obra a adequação da rede elétrica de forma a atender o parque tecnológico existente.

Desde a construção do prédio hospitalar do HGuN houve uma crescente demanda pelo aumento e renovação dos equipamentos médico-hospitalares e de refrigeração, de forma a prestar uma assistência à saúde de qualidade aos usuários. Com o aumento de equipamentos conectados à rede elétrica, recentemente têm ocorrido interrupções do fornecimento de energia do prédio em questão.

Desta forma, a referida contratação se justifica de forma a garantir a continuidade dos atendimentos no serviço de saúde em questão, o qual realiza consultas de emergência, internações e cirurgias, e para evitar encaminhamentos de pacientes para Organizações Cívicas de Saúde, o que aumentaria os gastos para a Administração Pública.

Para tal, esta Unidade Gestora recebeu provisões orçamentárias para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas do prédio hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Natal, RN, 19 de julho de 2023.



**LUANA CARVALHO BASTOS – CAP QCO Enf**  
Adjunta da Divisão de Enfermagem

Natal, RN, 19 de julho de 2023.

**ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – TEN CEL**  
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal

---

Luis Vieira da Silva Filho – TC  
OD Substituto HGuN

**Anexo VI - Planilha\_Resumo\_assinado-4.pdf**

1º Gpt E  
CNPJ: 07.541.172/0001-11



Obra  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

Bancos  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

B.D.I.  
32,78%

Encargos Sociais  
Desonerado: 0,00%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	49.042,78	98,34 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	829,01	1,66 %

Total sem BDI 37.578,47  
Total do BDI 12.293,32  
Total Geral 49.871,79

Natal-RN, 05 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20230533106**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**BRENO DE SOUZA MENDES**

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **1620893185**

Registro: **11371332021PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Comando do 1º Grupamento de Engenharia**

**AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**

Bairro: **TORRE**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**

Nº: **2205**

CEP: **58040000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 62.230,08**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA**

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**

Data de Início: **01/05/2023**

Finalidade:

Proprietário: **Comando do 1º Grupamento de Engenharia**

Bairro: **TORRE**

UF: **PB**

Previsão de término: **30/06/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

Nº: **2205**

CEP: **58040000**

CPF/CNPJ: **07.541.172/0001-11**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS\_11.10.1.2 - PARÁ FINS. COMERCIAIS

Quantidade

380,00

Unidade

V

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Projeto Básico para contratação de Projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guaranição de Natal, com Termo de Justificativas Técnicas relevantes, planilhas orçamentárias, planilha de BDI e cronograma físico-financeiro.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE



Documento assinado digitalmente

BRENO DE SOUZA MENDES

Data: 06/07/2023 10:56:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**BRENO DE SOUZA MENDES - CPF: 148.290.607-43**

Local

data

**Comando do 1º Grupamento de Engenharia - CNPJ: 07.541.172/0001-11**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 254,59**

Registrada em: **25/05/2023**

Valor pago: **R\$ 254,59**

Nosso Número: **4024642**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ww5z8

Impresso em: 06/07/2023 às 10:55:37 por: , ip: 170.82.175.13

[sic.creapb.org.br](http://sic.creapb.org.br)

Tel: (83) 3533 2525

[creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br)

Fax:



1° Gpt E  
CNPJ: 07.541.172/0001-11

Insumo	00043462 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01			
Insumo	00043486 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,71	0,71			
					MO sem LS =>	141,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	141,97
					Valor do BDI =>	47,17			Valor com BDI =>	191,07

**Total sem BDI** 37.578,47  
**Total do BDI** 12.293,32  
**Total Geral** 49.871,79

Natal-RN, 05 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1° Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1° Gpt E



Obra  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

Bancos  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

B.D.I.  
0,0%

Encargos Sociais  
Desonerado: 0,00%

Código/Banco	Descrição	Tipo	Und	Curva ABC de Insumos				Total	Peso	Valor Acumulado	Peso Acumulado	
				Quantidade		Valor Unitário						
				Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva					
00034783 SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Mão de Obra	H	145,2420102		137,07		20.045,39		53,34%	20.045,39	53,34%
00033952 SINAPI	ARQUITETO PLENO	Mão de Obra	H	142,4214028		98,95		14.092,60		37,50%	34.137,99	90,84%
11501 ORSE	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Aprovado pelo Corpo de Bombeiros. m²	Serviços	m²	1.699,0400000		1,35		2.293,70		6,10%	36.431,69	96,95%
CREA RN: Próprio 02	ART de contrato acima de 15.000,00	Taxas	un	2,0000000		254,59		509,18		1,35%	36.940,87	98,30%
00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	282,3804480		1,14		321,91		0,86%	37.262,79	99,16%
00043486 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	282,3804480		0,71		200,49		0,53%	37.463,28	99,69%
CAU Próprio	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	Taxas	un	1,0000000		115,18		115,18		0,31%	37.578,46	100,00%
00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	282,3804480		0,07		19,77		0,05%	37.598,22	100,05%
00043462 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	282,3804480		0,01		2,82		0,01%	37.601,05	100,06%

Totais por Tipo	
Equipamento	R\$ 203,31
Equipamento para Aquisição Permanente	R\$ 0,00
Mão de Obra	R\$ 34.137,99
Material	R\$ 0,00
Serviços	R\$ 2.293,70
Taxas	R\$ 644,13
Administração	R\$ 0,00
Aluguel	R\$ 0,00
Verba	R\$ 0,00
Outros	R\$ 321,91

Documento assinado digitalmente

**BRENO DE SOUZA MENDES**  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Total sem BDI 37.578,47  
Total do BDI 0,00  
Total Geral 37.578,47

Natal-RN, 05 de julho de 2023.



BRENO DE SOUZA MENDES - 1º Ten QEM  
Eng. Eletricista - CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E

1º Gpt E  
CNPJ: 07.541.172/0001-11



**Obra**  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

**Bancos**  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

**B.D.I.**  
0,0%

**Encargos Sociais**  
Desonerado: 0,00%

**Curva ABC de Serviços**

Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
ADAP Próprio EMOP 01.050.0498-	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	2.548,56	13,60	34.660,41	92,23	92,23
PROJ SPDA Próprio 02	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	m²	1.699,04	1,35	2.293,70	6,10	98,34
CREA RN 02 Próprio	ART DE CONTRATO ACIMA DE 15.000,00	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	un	2,0	254,59	509,18	1,35	99,69
RRT Próprio	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	un	1,0	115,18	115,18	0,31	100,00

**Total sem BDI** 37.578,47  
**Total do BDI** 0,00  
**Total Geral** 37.578,47

Natal-RN, 05 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO**

**DECLARAÇÃO DO AUTOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que os custos referentes ao orçamento do objeto deste Edital de Licitação a ser realizada seguiram rigorosamente os critérios e prioridades estabelecidos nos **Artigos 3º e 6º do Decreto 7.983/13 e Instrução Normativa ME/SEDGGD IN 73/2020.**

Assim, os itens do orçamento descritivo do Projeto Básico foram orçados com base nas referências SINAPI, sendo que alguns itens não encontrados nestas referências tiveram seus preços obtidos através do Informativo ORSE/SE, EMOP/RJ e cotações de preços de mercado **nesta ordem de prioridade.**

João Pessoa/PB, 05 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Engenheiro Eletricista - CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares do Cmdo 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DECLARAÇÃO E PLANILHA RESUMO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

OBRA: Elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar

RM: 7ª REGIÃO MILITAR

OM: Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)


LOCAL: Natal/RN

Item	Regime	Custo (R\$)	BDI (%)	Total com BDI (R\$)
1	<b>NÃO DESONERADO</b>			
Obras		43.134,33	26,24%	54.443,85
Materiais e Equipamentos Específicos		---	---	---
<b>Total NÃO DESONERADO</b>				<b>54.443,85</b>
2	<b>DESONERADO</b>			
Obras		37.578,47	32,78%	49.871,79
Materiais e Equipamentos Específicos		---	---	---
<b>Total DESONERADO</b>				<b>49.871,79</b>

**Declaração:**

Após a comparação entre os preços dos dois regimes previdenciários (não desonerado e desonerado) calculados para a execução da obra, concluo que a opção mais vantajosa é DESONERADO.

Natal, RN, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES - 1º TEN QEM**  
Eng. Eletricista - CREA: 162089318-5  
Adj. da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**Obra**  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do  
Hospital de Guarnição de Natal

**Memória de Cálculo**

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>			
1.1	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	2.548,56	= 849,52 m² por pavimento x 3 pavimentos
1.2	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	m²	1.699,04	= 849,52 m² x 2 (laje e solo)
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
<b>2.1</b>	<b>TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS</b>			
2.1.1	ART DE CONTRATO ACIMA DE 15.000,00	un	2,0	= 1 para projeto de instalações elétricas e 1 para projeto de SPDA
2.1.2	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	un	1,0	= 1 para levantamento cadastral de edificação

**Total sem BDI**

**Total do BDI**

**Total Geral**

**37.578,47**

**12.293,32**

**49.871,79**

Natal-RN, 05 de julho de 2023.

gov.br

BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**

Eng. Eletricista – CREA 162089318-5

Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E

1º Gpt E  
CNPJ: 07.541.172/0001-11



Obra  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guaranição de Natal

Bancos  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

B.D.I.  
32,78%

Encargos Sociais  
Desonerado: 0,00%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	49.042,78	98,34 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	829,01	1,66 %

Total sem BDI 37.578,47  
Total do BDI 12.293,32  
Total Geral 49.871,79

Natal-RN, 05 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:47:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



**Obra**  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

**Bancos**  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

**B.D.I.**  
32,78%

**Encargos Sociais**  
Desonerado: 0,00%

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total		Peso (%)	
						M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.		Total
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>									<b>49.042,78</b>	<b>98,34 %</b>
1.1	ADAP EMOP Próprio 01.050.0498-0	PROJETO BASICO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	m²	2548,56	13,60	17,76	0,29	18,05	45.262,42	739,08	46.001,50	92,24 %
1.2	PROJ SPDA Próprio 02	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), acima de 750 m². Observação: Arovado pelo Corpo de Bombeiros.	m²	1699,04	1,35	0,00	1,79	1,79	0,00	3.041,28	3.041,28	6,10 %
<b>2</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>									<b>829,01</b>	<b>1,66 %</b>
<b>2.1</b>		<b>TAXAS, IMPOSTOS E LICENÇAS</b>									<b>829,01</b>	<b>1,66 %</b>
2.1.1	CREA RN 02 Próprio	ART DE CONTRATO ACIMA DE 15.000,00	un	2	254,59	0,00	338,04	338,04	0,00	676,08	676,08	1,36 %
2.1.2	RRT Próprio	Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)	un	1	115,18	0,00	152,93	152,93	0,00	152,93	152,93	0,31 %
<b>Totais -&gt;</b>									<b>45.262,42</b>	<b>4.609,37</b>	<b>49.871,79</b>	

**Total sem BDI** 37.578,47  
**Total do BDI** 12.293,32  
**Total Geral** 49.871,79

Natal-RN, 05 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:56:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

COMPOSIÇÃO DO BDI

Serviço: Elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar		Área Equivalente (m <sup>2</sup> ): 2548,56 m <sup>2</sup>	
Projeto nº:			
OM: Hospital de Guarnição de Natal		RM: 7ª RM	
LOCAL: Natal/RN		MÊS REF: MAI/2023	
ITEM	DESCRIÇÃO	Conforme (%) Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário	
		Não Desonerado	Desonerado
AC	Administração Central	4,00%	4,00%
G + S	Garantia + Seguros	0,80%	0,80%
R	Risco	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	1,23%	1,23%
L	Lucro	7,40%	7,40%
CO	COFINS (3,00%)	3,00%	3,00%
PIS	PIS (0,65%)	0,65%	0,65%
ISS	ISS	5,00%	5,00%
CPRB	CPRB	0,00%	4,50%
BDI (%):		26,24%	32,78%

Fórmula adotada (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário):

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + G + S + R)(1 + DF)(1 + L)}{1 - T} \right] - 1$$

Onde:  $T = CO + PIS + ISS + CPRB$

Memória de cálculo do ISS:

	Não Desonerado	Desonerado
Valor Total dos Materiais	R\$0,00	R\$0,00
Valor Total do Serviço	R\$43.134,33	R\$37.578,47
% MAT	0,00%	0,00%
% BASE DE CALC ISS	100,00%	100,00%
ALÍQUOTA ISS	5,00%	5,00%
% ISS	5,00%	5,00%

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:56:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



1º Gpt E  
CNPJ: 07.541.172/0001-11

**Obra**  
Elaboração de projeto de instalações elétricas do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

**Bancos**  
SINAPI - 05/2023 - Rio Grande do Norte  
ORSE - 04/2023 - Sergipe  
EMOP - 03/2023 - Rio de Janeiro

**B.D.I.**  
32,78%

**Encargos Sociais**  
Desonerado: 0,00%

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
			ANTEPROJETO	ANÁLISE (ADM) E REVISÃO (CONTRATADA)	PROJETOS ELÉTRICOS	ANÁLISE (ADM)	REVISÃO (CONTRATADA)	ANÁLISE E REVISÕES FINAIS (ADM E CONTRATADA)
1	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	0,00%			100,00%			
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	49.042,78 0,00%			49.042,78 100,00%			
		829.01			829.01			
Porcentagem			0,0%		100,00%			
Custo			0,00		100,00%			
Porcentagem Acumulado			0,0%		100,00%			
Custo Acumulado			0,00		100,00%			

Natal-RN, 05 de julho de 2023.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
BRENO DE SOUZA MENDES  
Data: 06/07/2023 10:56:56-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BRENO DE SOUZA MENDES – 1º Ten QEM**  
Eng. Eletricista – CREA 162089318-5  
Adjunto da Seção de Obras Militares - SOM/1º Gpt E



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx Nº 258-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.010744/2023-05

**URGENTE**

Natal, 12 de setembro de 2023.

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa GU (Seção de Projetos) a proposta de Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência / Centro Cirúrgico / Internação HGU N, através do link [http://drive.google.com/drive/folders/1XtMLsxFs364cMX9aQjgez\\_ghycnEn-t0?usp=sharing](http://drive.google.com/drive/folders/1XtMLsxFs364cMX9aQjgez_ghycnEn-t0?usp=sharing)
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora.
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO - TC  
Resp/ pela Direção do Hospital de Guarnição de Natal

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx Nº 230-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz - CIRCULAR  
EB: 64300.005200/2023-51

Natal, 20 de setembro de 2023.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência / Centro Cirúrgico / Internação HGuN - Análise da Doc Empresa 2 PJJ

**Referência:** DIEx nº 258-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 12 SET 23.

1. Remeto a esse nosocômio, com cópia para o 1º Gpt E, o PARECER TÉCNICO Nº 2/2023, referente a solicitação do DIEx referenciado, quanto a proposta de Empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência / Centro Cirúrgico / Internação HGuN .

2. Após análise da qualificação técnica foi constatado que a documentação submetida não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados no parecer disponível com toda a documentação do processo em tela no link [https://drive.google.com/drive/folders/1A-gC1yipuDmqxdcbk-mALBa2I4d-PgIc?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1A-gC1yipuDmqxdcbk-mALBa2I4d-PgIc?usp=drive_link).

3. Do exposto, solicito ao HGuN remeter a proposta e documentação de habilitação da próxima empresa participante para análise, bem como solicito ao 1º Gpt E apreciar o presente parecer e endossar, ou não, o seu conteúdo.

4. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN.

Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx Nº 278-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.011323/2023-93

**URGENTE**

Natal, 26 de setembro de 2023.

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Desclassificação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

**Referência:** DIEx nº 230-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz, de 20 SET 23

1. Informo a essa GU (Seção de Projetos) que a proposta da P G FERREIRA FELICIANO DINIZ (CNPJ: 30.635.870/0001-06), empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, foi desclassificada, por não apresentar em tempo hábil estabelecido a documentação complementar solicitada.
2. Para tanto, foi solicitada a documentação da proposta e da habilitação da próxima licitante classificada (18ª posição), AORI ENGENHARIA E PROJETOS (CNPJ: 43.602.735/0001-06), e tal documentação deve ser remetida até o dia 27 de setembro (quarta-feira), até as 08:06 horas.
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx Nº 279-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.011397/2023-20

**URGENTE**

Natal, 28 de setembro de 2023.

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal  
**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz  
**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40  
(Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa GU (Seção de Projetos) a proposta de Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, através do link: [https://drive.google.com/drive/folders/19TwmnGJ-gCwl0vCbuHslOV97q\\_j2T6qs?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/19TwmnGJ-gCwl0vCbuHslOV97q_j2T6qs?usp=drive_link)
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora.
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx Nº 236-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz  
EB: 64300.005385/2023-02

**URGENTÍSSIMO**

Natal, 4 de outubro de 2023.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada  
**À** Sra Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Parecer técnico - Dispensa Eletrônica 40/2023

**Referência:** DIEx nº 279-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 28 SET 23.

**Anexo:** Parecer\_Tecnico\_-Dispensa\_Eletronica\_n\_40.2023\_assinado.


1. Em atenção ao documento de referência, encaminho Parecer Técnico referente à habilitação técnica da empresa AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.
2. Informo que esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Seção de Projetos desta GU, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.
3. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN.  
Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

## PARECER TÉCNICO N° 3/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 40/2023

NUP N° 64592.005644/2023-59

OBJETO		
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal		
FORNECEDOR/LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
43.602.735/0001-06	AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
ITEM		
N°	DESCRIÇÃO	
1	Quanto à qualificação técnico-profissional, foram apresentados documentos que não satisfazem a exigência do item 22.2.5.1 do Anexo Projeto Básico.	
2	Quanto à qualificação técnico operacional, foram apresentados documentos que não satisfazem a exigência dos itens 22.2.2.1 e 22.2.2.2 do Anexo Projeto Básico.	
3		
PARECER TÉCNICO		
Em análise da documentação apresentada pela Empresa AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, acerca da Dispensa Eletrônica n° 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.		
NOME COMPLETO - P/G		
LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica n° 40/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
Natal – RN	02 de OUTUBRO DE 2023	 Documento assinado digitalmente LUA SILVA CARDOSO Data: 02/10/2023 10:48:15-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx Nº 284-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.011667/2023-01

**URGENTE**

Natal, 6 de outubro de 2023.

**Da** Respondendo Pela Direção do Hospital de Guarnição de Natal

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação Complementar do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40  
(Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa GU (Seção de Projetos) a documentação complementar referente a habilitação da Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, através do link: [http://drive.google.com/drive/folders/19TwmnGJ-gCw!0vCbuHslOV97q\\_j2T6qs?usp=drive\\_link](http://drive.google.com/drive/folders/19TwmnGJ-gCw!0vCbuHslOV97q_j2T6qs?usp=drive_link)
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora.
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO - TC  
Respondendo Pela Direção do Hospital de Guarnição de Natal

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx Nº 242-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz - CIRCULAR  
EB: 64300.005506/2023-16

Natal, 10 de outubro de 2023.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Parecer técnico Nr 5/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN)


**Anexos:** 1) DIEx nº 284-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 6 OUT 23; e  
2) PARECER\_TÉCNICO\_Nº\_5-23\_-  
\_DISPENSA\_ELETRÔNICA\_Nº\_40-23\_de\_10\_Out\_23.

1. Em atenção ao DIEX anexo, encaminho Parecer Técnico Nr 5/23 referente a documentação complementar da empresa AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.
2. No parecer anexo, o analista atesta que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico. Em consequência, solicito ao HGuN a remessa de proposta de outra empresa participante, se houver, após decorrido o prazo recursal cabível à Empresa AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
3. Segue cópia do presente expediente para o 1º Gpt E, para fins de conhecimento e endosso ao parecer.
4. Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.
5. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN e SOM do 1º Gpt E.

Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

## PARECER TÉCNICO Nº 5/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

NUP Nº 64592.005644/2023-59

OBJETO		
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal		
FORNECEDOR/LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
43.602.735/0001-06	AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
1	Na habilitação técnico-profissional, a empresa apresentou CATs de <b>ELABORAÇÃO PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b> , ao invés de <b>EXECUTADO O PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS</b> , não cumprindo o item 22.2.5.1 do projeto básico.	
2	Na habilitação técnico-operacional, a empresa apresentou CATs de <b>ELABORAÇÃO DE LAUDO SPDA</b> , ao invés de <b>TER EXECUTADO PROJETO DE SPDA</b> , não cumprindo os itens 22.2.2.2 do projeto básico. Ademais a empresa não apresentou nenhuma CAT referente ao item 22.2.2.1 <b>TER EXECUTADO O PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS</b> .	
3		
PARECER TÉCNICO		
Em análise da documentação apresentada pela Empresa AORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, acerca da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.		
NOME COMPLETO - P/G		
LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica nº 40/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
Natal – RN	10 de OUTUBRO DE 2023	 Documento assinado digitalmente LUA SILVA CARDOSO Data: 10/10/2023 10:48:31-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>

Imprimir

Clonar/Copiar

Fechar



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mii Natal/1941)

DIEx Nº 289-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.011887/2023-26

**URGENTE**

Natal, 11 de outubro de 2023

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal  
**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz  
**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40  
(Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa GU (Seção de Projetos) a proposta da Emi participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40 requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elé Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, através do link: <https://drive.google.com/folders/1F9jBqg-fOEgePtXee0fyrvJTjNDntYV-?usp=sharing>
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da E Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Emi vencedora (19ª Colocada).
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), a da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx nº 16-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz  
EB: 64300.005571/2023-33

Natal, RN, 17 de outubro de 2023

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao Sr** Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** Parecer técnico Nr 6/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN)

**Anexos:**

- 1) DIEx - 289-SALC\_Fisc Adm\_S Dir de 11 Out 23 - Pjt Eletrico HGuN 19 colocada.pdf; e
- 2) Parecer Técnico Nr 6 - Disp Lic Nr 40-23.pdf.

1. Em atenção ao DIEX anexo, encaminho Parecer Técnico referente à documentação complementar da empresa DNS ENGENHARIA LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.

2. No Parecer anexo o analista atesta que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice ao Projeto Básico.

3. Do exposto, solicito a remessa de novas propostas de outra empresa participante, se houver, após decorrido o prazo recursal cabível a Empresa DNS ENGENHARIA LTDA.

4. O presente expediente está com cópia para o 1º Gpt E para fins de conhecimento e endosso ao Parecer.

5. Para esclarecimentos adicionais coloco a disposição a Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.

6. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN e da SOM/1º Gpt E.

Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada


**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA**, em 17/10/2023, às 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

## PARECER TÉCNICO Nº 6/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

NUP Nº 64592.005644/2023-59

OBJETO		
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal		
FORNECEDOR/LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
43.573.020/0001-64	DNS ENGENHARIA LTDA	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
1	Na habilitação técnico-profissional, a empresa não apresentou CATs a fim de atestar o item <b>“Ter executado o projeto SPDA”</b> , não cumprindo o item 22.2.5.2 do projeto básico.	
2	Na habilitação técnico-operacional, a empresa não apresentou CATs a fim de atestar os itens <b>“Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais, com quantitativo mínimo de 1.019,43 m<sup>2</sup>”</b> e <b>“Ter executado o projeto de SPDA, com quantitativo mínimo de 679,62 m<sup>2</sup>”</b> , não cumprindo os itens 22.2.2.1 e 22.2.2.2 do projeto básico, respectivamente.	
3		
PARECER TÉCNICO		
Em análise da documentação apresentada pela Empresa DNS ENGENHARIA LTDA, acerca da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.		
NOME COMPLETO - P/G		
<b>LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF</b> Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica nº 40/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
Natal – RN	16 de OUTUBRO DE 2023	 Documento assinado digitalmente LUA SILVA CARDOSO Data: 16/10/2023 16:08:59-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx nº 270-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.012078/2023-31

Natal, RN, 20 de outubro de 2023

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa GU (Seção de Projetos) a proposta da Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1F9jBqg-fOEgePtXee0fyrvJTjNDntYV-?usp=sharing>.
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica complementar da Empresa vencedora (19ª Colocada).
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) TC **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, em 20/10/2023, às 10:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

VgRa-OvAq-jYDD-yksu



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx nº 83-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz  
EB: 64300.005661/2023-24

Natal, RN, 23 de outubro de 2023

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao Sr** Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** Parecer técnico Nr 7/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (OPUS Nr 202107000162 - Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN)

**Referências:**

a) DIEx nº 270-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 20 OUT 23.

**Anexos:**

- 1) DIEx-270-SALC\_Fisc Adm\_S Dir de 20 Out 23 - quinta Empr Anl Prop Rede Elet HGuN.pdf; e
- 2) Parecer Técnico Nr 7 - 23.pdf.

1. Em atenção ao DIEx em anexo, encaminho Parecer Técnico referente a documentação complementar da empresa DNS ENGENHARIA LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.

2. No Parecer anexo o analista atesta que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico e solicito a remessa de propostas de outra empresa participante, após decorrido o prazo recursal cabível a Empresa DSN ENGENHARIA LTDA.

3. O presente expediente está com cópia para o 1º Gpt E para fins de conhecimento e endosso ao Parecer.

4. Para esclarecimentos adicionais coloco a disposição a Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.

5. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN e da SOM/1º Gpt E.  
Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**




Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**GIXU-S6rf-LxtB-30Ef**

## PARECER TÉCNICO N° 7/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 40/2023

NUP N° 64592.005644/2023-59

OBJETO		
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal		
FORNECEDOR/LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
43.573.020/0001-64	DNS ENGENHARIA LTDA	
ITEM		
N°	DESCRIÇÃO	
1	Na habilitação técnico-profissional, a empresa não apresentou CATs a fim de atestar o item “ <b>Ter executado o projeto SPDA</b> ”, não cumprindo o item 22.2.5.2 do projeto básico.	
2	Na habilitação técnico-operacional, a empresa não apresentou CATs a fim de atestar os itens “ <b>Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais, com quantitativo mínimo de 1.019,43 m<sup>2</sup></b> ” e “ <b>Ter executado o projeto de SPDA, com quantitativo mínimo de 679,62 m<sup>2</sup></b> ”, não cumprindo os itens 22.2.2.1 e 22.2.2.2 do projeto básico, respectivamente.	
3		
PARECER TÉCNICO		
Em análise da documentação complementar apresentada pela Empresa DNS ENGENHARIA LTDA, acerca da Dispensa Eletrônica n° 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.		
NOME COMPLETO - P/G		
LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica n° 40/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
Natal – RN	23 de OUTUBRO DE 2023	 Documento assinado digitalmente LUA SILVA CARDOSO Data: 23/10/2023 10:34:02-0300 Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a>



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEEx nº 413-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.012418/2023-24

Natal, RN, 31 de outubro de 2023

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal  
**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa Grande Unidade (Seção de Projetos) a proposta da Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação H G u N , através do link : <https://drive.google.com/drive/folders/1tKjivGy50A2T8j4IVL7f4wrT-9jBA1PK>
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora (20ª Colocada).
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, em 31/10/2023, às 12:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

kY7I-6Sz0-M+h8-4DJW



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx nº 262-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz  
EB: 64300.005976/2023-71

Natal, RN, 07 de novembro de 2023

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao Sr** Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Parecer técnico Nr 8/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (OPUS Nr 202107000162 -Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN)

**Referências:**

a) DIEx nº 413-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 31 OUT 23.

**Anexos:**

1) Parecer\_\_23\_11\_07\_08.2023\_40.2023.pdf.

1. Em atenção ao DIEx da referência encaminho o Parecer Técnico Nr 8/23 referente a análise da documentação da empresa COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.
2. No citado Parecer o analista atesta que a proposta não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, porém sugere que por meio de diligências, a empresa, se lhe interessar, apresente documentação complementar que possa a habilitar ao certame, dentro do prazo previsto na legislação.
3. Para esclarecimentos adicionais coloco a disposição o Asp Of Cardoso da Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.
4. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN.  
Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj MARCO ANTÔNIO RESENDE SOARES DA ROCHA**, em 07/11/2023, às 16:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

J2uS-F7dM-ZCCW-SRac



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

PARECER TÉCNICO Nº 8/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

NUP Nº 64592.005644/2023-59

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

FORNECEDOR/LICITANTE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

43.244.194/0  
001-83

COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA

ITEM

Nº

DESCRIÇÃO

- |   |   |
|---|---|
| 1 | Na habilitação técnico-profissional, a empresa apresentou 2 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT) de profissionais não vinculados, a fim de atestar o item 22.2.5.1 a seguir transcrito: “ <b>Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais.</b> ”. Porém, foram apresentados os respectivos “CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA” desses profissionais com data vencida, pois a validade dos contratos é de um ano e no caso concreto os contratos iniciam em 12/06/2022 e têm validade até 12/06/2023 o que caracteriza que estão vencidos. Dessarte, não é cumprindo o item 22.2.5.1 do projeto básico. |
| 2 | Na habilitação técnico-profissional, a empresa não apresentou CAT a fim de atestar o item 22.2.5.2 a seguir transcrito: “ <b>Ter executado o projeto SPDA</b> ”, não cumprindo o item 22.2.5.2 do projeto básico.   |
| 3 | Dentre os documentos apresentados para capacitação técnico-profissional, foi apresentado um atestado de capacidade técnica que apresenta os requisitos estabelecidos nos itens 22.2.5.1 e 22.2.5.2 do projeto básico, contudo não foi apresentado a respectiva CAT conforme item 22.2.5 do projeto básico.  |
| 4 | Diligências complementares poderão atestar a capacidade técnico-profissional se apresentada a CAT de “ <b>Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais.</b> ”(item 22.2.5.1) e CAT de “ <b>Ter executado o projeto SPDA</b> ” (item 22.2.5.2) conforme item 22.2.5 do projeto básico.  |

PARECER TÉCNICO

Da análise da documentação apresentada pela Empresa **COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA**, acerca da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima, cabendo a administração submeter o presente parecer a empresa a fim de que por meio de diligências, apresente documentação complementar que a habilite ao certame, dentro do prazo previsto na legislação.

NOME COMPLETO - P/G

LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF  
Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica nº 40/2023

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Natal – RN

07 de NOVEMBRO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUA SILVA CARDOSO

Data: 07/11/2023 14:25:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEEx nº 515-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.012829/2023-10

Natal, RN, 10 de novembro de 2023

**Da** Diretora do Hospital de Guarnição de Natal  
**Ao Sr** Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa Grande Unidade (Seção de Projetos) a proposta e a habilitação complementar da Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN, através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1tKjivGy50A2T8j4IVL7f4wrT-9jBA1PK>
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora (20ª Colocada).
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, em 10/11/2023, às 09:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**1b7B-4TGA-46RX-G2Yt**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx nº 361-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz  
EB: 64300.006113/2023-11

Natal, RN, 16 de novembro de 2023

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao Sr** Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Parecer técnico Nr 9/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (OPUS Nr 202107000162 -Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN)

**Referências:**

a) DIEx nº 515-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 10 NOV 23.

**Anexos:**

1) Parecer Tecnico Nr 09 23 Dispensa Eletronica Nr 40 2023.pdf.

1. Em atenção ao DIEx da referência encaminho o Parecer Técnico Nr 9/23 referente a análise da documentação complementar da empresa COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudo e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação HGuN.
2. No citado Parecer o analista atesta que a documentação complementar da proposta apresentada não atende às exigências e não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico.
3. Para esclarecimentos adicionais, coloco a disposição o Asp Of Cardoso, da Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.
4. O presente assunto é de interesse da SALC do HGuN.  
Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA, em 16/11/2023, às 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fOcX-uK/i-axdE-Z+Ko



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

PARECER TÉCNICO Nº 9/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

NUP Nº 64592.005644/2023-59

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

FORNECEDOR/LICITANTE

CNPJ  
43.244.194/0  
001-83

RAZÃO SOCIAL

COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA

ITEM

Nº

DESCRIÇÃO

1 Nos documentos complementares apresentados pela empresa a fim de atestar habilitação técnico-profissional, a empresa apresentou 2 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT) de profissionais não vinculados, a fim de atestar os itens 22.2.5.1 e 22.2.5.2 a seguir transcrito, respectivamente: **“Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais.”** e **“Ter executado o projeto SPDA”**. Também, foi apresentado um **“CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA”** com data vencida, pois a validade do contrato é de um ano e no caso concreto o contrato inicia em 12/06/2022 e têm validade até 12/06/2023 o que caracteriza que está vencido, ademais o supracitado contrato não relaciona o profissional detentor das CATs com a empresa. Dessarte, não são cumpridos os itens 22.2.5.1 e 22.2.5.2 do projeto básico.

2 As CATs apresentadas atendem os requisitos estabelecidos nos itens 22.2.5.1 e 22.2.5.2 do projeto básico, mas não foi apresentado documento que ateste o vínculo entre a empresa **“COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA”** e o profissional detentor das CATs apresentadas.

PARECER TÉCNICO

Da análise da documentação complementar apresentada pela Empresa **COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA**, acerca da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, atesto que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.

NOME COMPLETO - P/G

LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF  
Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica nº 40/2023

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Natal – RN

14 de NOVEMBRO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUA SILVA CARDOSO

Data: 14/11/2023 15:22:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTERIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil Natal/1941)

DIEx nº 845-SALC/Fisc Adm/S Dir  
EB: 64592.014052/2023-28

Natal, RN, 08 de dezembro de 2023

Da Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz

**Assunto:** Análise da Documentação do Licitante - Dispensa Eletrônica nº 40 (Elaboração do Projeto Elétrico)

1. Remeto a essa Grande Unidade (Seção de Projetos) a proposta da Empresa participante do certame que trata do processo de Dispensa Eletrônica nº 40, da requisição OPUS Nr 202107000162 - Estudos e Projetos/ Instalação elétrica/ Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação H G u N , através do link : <https://drive.google.com/drive/folders/1oHYFNFZL6juddWp4RSmBXqWeXBR8sCI0?usp=sharing>
2. Para tanto, solicito a possibilidade de análise e aprovação da Equipe Técnica responsável pelo projeto, da proposta e habilitação técnica da Empresa vencedora (21ª Colocada).
3. Coloco a disposição para contato o 2º Ten Dias - (84-987013347), agente da contratação responsável pelo certame da dispensa eletrônica.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - TC  
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, em 08/12/2023, às 12:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

/XFv-1+OT-qd30-Uws8



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

DIEx nº 629-Sec Pjt/7ª Bda Inf Mtz

EB: 64300.006564/2023-59

URGENTÍSSIMO

Natal, RN, 19 de dezembro de 2023

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**Ao Sr** Diretor(a) do Hospital de Guarnição de Natal

**Assunto:** Parecer técnico Nr 10/23 - Dispensa Eletrônica 40/2023 (Sol 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação / H Gu NATAL)

**Anexos:**

- 1) Parecer\_Tecnico Nr10 - 23.pdf;
- 2) DIEx-845-SALC\_Fisc Adm\_S Dir.pdf; e
- 3) PrevisaoRecursoOrcamentario-767-2023-2.pdf.

1. Em atenção ao DIEx anexo, que trata da análise da proposta de Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do prédio Hospitalar do HGuN, encaminhado Parecer Técnico aprovando a documentação complementar apresentada pela empresa MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA, licitante da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, requisição OPUS Nr Sol 202107000162 - Estudos e Projetos / Instalação elétrica / Emergência/ Centro Cirúrgico/ Internação / H Gu NATAL.

2. No Parecer anexo o analista atesta que a proposta de R\$ 49.000,00, apresentada pela Empresa MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA, cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico .

3. Ressalto a urgência em finalizar a parte administrativa do processo em tela e o registro no OPUS de que a licitação está concluída para que o Sistema de Obras Militares (SisOM) libere o crédito da PRO Nr 767/2023, anexa, no mais curto prazo.

4. Para esclarecimentos adicionais coloco a disposição a Seção de Projetos desta Bda, por meio do Tel (84) 3092-6192 e RITEx 877-6192.

5. O presente assunto é de interesse da Div Adm/SALC do HGuN.

Por ordem do Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO - Cel  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

**200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS**



Classificação:  
Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  
DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO, em 19/12/2023, às 12:50 conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de  
13/11/2020 da Presidência da República.

---

npOE-sHDT-I7w2-ejko



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(2ª Bda Inf / 1941)  
BRIGADA FELIPE CAMARÃO

PARECER TÉCNICO Nº 10/2023 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023

NUP Nº 64592.005644/2023-59		
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal		
FORNECEDOR/LICITANTE		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	
26.819.910/001-94	MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA	
ITEM		
Nº	DESCRIÇÃO	
1	Nos documentos apresentados pela empresa fim de atestar habilitação técnico-profissional e a habilitação técnico-operacional, a empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que cumprem os itens "22.2.2.1 Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais, com quantitativo mínimo de 1.019,43 m2;"; "22.2.2.2 Ter executado o projeto de SPDA, com quantitativo mínimo de 679,62 m2;"; "22.2.5.1 Ter executado o projeto de instalações elétricas prediais." e "22.2.5.2 Ter executado o projeto SPDA." do projeto básico.	
PARECER TÉCNICO		
Da análise da documentação apresentada pela Empresa <b>MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA</b> , acerca da Dispensa Eletrônica nº 40/2023, atesto que a proposta apresentada cumpre com os requisitos estabelecidos no Apêndice Projeto Básico, os quais foram elencados acima.		
NOME COMPLETO - P/G		
LUÃ SILVA CARDOSO – ASP OF Assessor Técnico da Dispensa Eletrônica nº 40/2023		
LOCAL	DATA	ASSINATURA
Natal – RN	15 de DEZEMBRO DE 2023	 Documento assinado digitalmente LUÃ SILVA CARDOSO Data: 15/12/2023 12:06:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.tdi.gov.br">https://validar.tdi.gov.br</a>

## PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO Nº 40/2023

Hospital de Guarnição de Natal (UASG160345)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64592.005644/2023-59

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à (objeto do edital) referente a Concorrência, em epígrafe, conforme descrito abaixo:

Localização do empreendimento: Av. Hermes da Fonseca nº1385, Tirol, Natal – RN, CEP: 59015-145.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do prédio Hospitalar	20060	SV	1	49.000,00

### Descrição dos serviços

- Elaboração de levantamento de arquitetura e layout das unidades de (Centro Cirúrgico, Emergência e Internação)
- Elaboração de projeto de engenharia de instalações elétricas e SPDA do prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal unidades de (Centro Cirúrgico, Emergência e Internação)
- Elaboração de Memorial, Planilha de custos e ART, conforme previsto em edital.

Rua Ataliba de Barros, 182, Sala 1107 e 1109, Edifício Rossi 360, São Mateus, Juiz de Fora – Minas Gerais  
Crea-mg 226.117 CNPJ 26.819.910/0001-94 tel.: (032) 9 9116-7721 | (032) 9 8883-2380 | (032) 9 9108-5349  
e-mail: [rmconsultoriaprojeto@gmail.com](mailto:rmconsultoriaprojeto@gmail.com)

Valor Global R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).

O prazo previsto de entrega dos trabalhos é de no máximo 180 dias úteis, podendo ser prolongado em função da avaliação de contratante devido a solicitações de acréscimos e mudanças em estudos apresentados e previamente aprovados.

Todos os projetos produzidos serão entregues de forma virtual para impressão do contratante em PDF e DWG, sendo entregue as configurações de CTB “padrão de layers”.

As reuniões com a **CONTRATANTE** para conversas sobre as demandas do projeto após elaboração do projeto preliminar, serão realizadas de forma online, via aplicativo meet ou outra plataforma de escolha do contratante.

Previsão de férias coletivas dos funcionários 22/12/2023 até 14/01/2024. Previsão de início das atividades em 22/01/2024.

#### OBSERVAÇÕES:

Validade dessa proposta é de 100 (Cem dias) corridos, contados a partir da data de sua apresentação e abertura em sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Utilizaremos, equipe técnica e administrativa que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a fiscalização do projeto.

Da execução dos serviços observaremos, rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, montagem, instalação, complementos de infraestrutura, testes, garantia, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos para fins de reparos durante o período de garantia, treinamento, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

Declaro que estou ciente da responsabilidade de manter meus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como me comprometo a informar qualquer alteração que venha a ser realizada.

Declaro que examinei cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido no edital, podendo ser dilatado conforme eventuais imprevistos promovidos pelo órgão público no quesito resposta a eventuais dúvidas ou necessidades de resposta solicitada e não atendida em tempo pela instituição contratante.

O prazo de garantia do projeto será conforme estabelecido no edital.

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros vinculados a esse órgão.

Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a esta empresa atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaro pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, previstos no edital, para fins de dispensa da vistoria técnica, nada havendo a reclamar e assumindo os riscos de eventual desconhecimento de dificuldade.

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 1334290-8, Agência nº 0001, Banco Inter. Favorecido: Manoel Policiano Tertolino da Silva

Declaro que nossa empresa é optante do simples nacional.

O representante legal da empresa, cujo CNPJ é 26.819.910/0001-94, que assinará o Contrato, é o Sr. Manoel Policiano Tertolino da Silva, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, CREA-MG 226.117/D, RG MG 13.311.001, CPF 080.826.686-10, endereço comercial Rua Ataliba de Barros, nº182, Sala 1109, São Mateus, Juiz de Fora – MG, Telefone 032 9 9108-5349 e e-mail: [rmconsultoriaprojeto@gmail.com](mailto:rmconsultoriaprojeto@gmail.com).

Sendo só para o presente momento, antecipadamente agradecemos.

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2023.



**Roberta Tertolino**  
Mestra em Ambiente Construído  
MBA - Gestão de Projetos - USP Esalq  
Arquiteta | Urbanista | Designer  
Tel: +55 (32) 9 9116-7721  
E-mail: [roberta.silva@arquitetura.ufjf.br](mailto:roberta.silva@arquitetura.ufjf.br)



Documento assinado digitalmente

MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA

Data: 06/12/2023 11:41:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Manoel Policiano**  
Mestrado em Engenharia Civil  
MBA - Gestão de Projetos - USP Esalq  
Engenheiro Civil | Engenheiro Mecânico  
Tel: +55 (32) 9 9108-5349 | 9 8883-2380  
E-mail: [manoel.policiano@engenharia.ufjf.br](mailto:manoel.policiano@engenharia.ufjf.br)



# CHECK LIST PARA HABILITAÇÃO

## para documentos inseridos no Sistema COMPRA SNET

<b>Fornecedor:</b> MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA <b>CNPJ: 26.819.910/0001-94</b>	<b>Item aceito: 1</b>	
Tipo de documentação	COMPRA SNET	ANEXO CONVOCADO NO SISTEMA
<b>HABILITAÇÃO</b>		
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cível por Atos de Improbidade Administrativa; Lista de Inidôneos e CADICON-TCU)	✓	
Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Certidões APF)	✓	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
<input type="checkbox"/> Empresário individual-inscrição no Registro público de empresas Mercantis; <input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual (MEI)- Certificado da Condição de Microempreendedor individual; <input checked="" type="checkbox"/> Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI – Ato constitutivo, Estatuto social, ou Contrato social registrado na junta comercial + documentos dos administradores; <input type="checkbox"/> Sociedade Simples – Inscrição do ato constitutivo no registro Civil das pessoas Jurídicas (local da sede)+ indicação de seus administradores; <input type="checkbox"/> Cooperativa- Ata de Fundação e Estatuto Social; <input type="checkbox"/> Produtor Rural- Matrícula do Cadastro Específico do INSS - CEI <input type="checkbox"/> Empresa ou sociedade estrangeira- Decreto de autorização.	✓	
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>		
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ	✓	
Cadastro de contribuinte Estadual ( domicílio,ramo de atividade compatível com objeto contratual) OBS: MEI	✓	
Certidão Negativa de Débitos relativos aos trib. federais e à dívida ativa da união (DAU) Fazenda Nacional (SICAF)	✓	
Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS (SICAF)	✓	
Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.	✓	
Certidão Negativa para Débitos Trabalhistas (SICAF)	✓	
Certidão negativa de Débito Estadual - Fazenda Estadual Declaração de isenção da fazenda estadual (caso seja considerado isento) (SICAF)	✓	
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA</b>		
Certidão negativa de Falência (SICAF)	✓	
Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis – OBS: (microempresa e empresa de pequeno portes são dispensadas)  Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1- ( um)  Obs: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. (SICAF)	✓	

NSA= Não se Aplica

\_\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)\_\_\_\_\_

11/01/24 11:27

USUARIO: DIAS

DATA EMISSAO : 11Jan24 VALORIZACAO : 11Jan24 NUMERO : 2024NC500005  
UG EMITENTE : 167502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167345 / 00001 - H GU NATAL  
OBSERVACAO  
B4F0723PDR2004083#202107000162 - EST E PJT INST EL EMERG CENT CIR INTERNACAO  
H GU NATAL. EMPH CFM MSG NR SIAFI 20233634990, DE 23 AGO 23. NC 88. - PRAZO PA  
RA EMPENHO: 19012024

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215842	1123000000	339039		167505	D8SAPDRAENG	49.000,00

LANCADO POR : 70318468115 - AURICELIA  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 167502 11Jan24 11:13



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(H Mil de Natal/1941)

**DIEx/Requisição N° 001**  
**EB: 64592.005644/2024-59**

Natal- RN, 15 de janeiro de 2024

Da: Chefe da Divisão de Enfermagem

Ao: Sr Fiscal Adm do HGuN

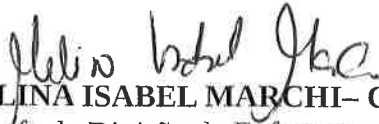
Assunto: contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétrica e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 40/2023 UG: 160345

Referência: Lei 14.133/2021 Art. 75 Inciso I

Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, solicito providências junto a Ordenadora de Despesas, no sentido de aprovar contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétrica e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal, conforme abaixo.

26.819.910/0001-94 MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA						
Ord	Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
1	1	contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de instalação elétrica e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal	Sv	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

  
**MELINA ISABEL MARCHI- Cap**  
Chefe da Divisão de Enfermagem

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA OM:**

1. Reconheço a necessidade do material/serviço e concordo com o prosseguimento do processo.

2. Dotação Orçamentária:

PLANO INTERNO (PI): D8SAPDRAENG

FONTE: 1123000000

UG/GESTÃO: 167345

ND: 339039 SI: 05

Modalidade do Empenho: Ordinário



**NAILSON MEDEIROS – Ten Cel**  
Fiscal Administrativo do H Gu Natal

**DESPACHO DA OD:**

1. Autorizo a prestação do serviço, nos termos do DIEx supramencionado, com fulcro na legislação vigente.

2. Para fins do artigo 43 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, empregar os recursos de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Publique-se.

Natal, RN, 15 de janeiro de 2024



**JOSIANY BEZERRA DANTAS – Cel**  
Ordenadora de Despesas do H Gu Natal



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.819.910/0001-94 DUNS®: 919115906  
Razão Social: MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA  
Nome Fantasia: RM TECNOLOGIA E INOVACAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/04/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	24/01/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	30/03/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/09/2023 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2023 (*)
-----------	----------------



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 16/01/2024 09:48:37

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA**  
CNPJ: **26.819.910/0001-94**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 18/01/2024 09:08  
Usuário: \*\*\*.156.007-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167345	HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
10.295.746/0002-04	AV.HERMES DA FONSECA 1385 - TIROL	59015-001
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
NATAL	RN	OD:(84)3092-6732 - ENC SET FIN:(84)3092-6725

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	256

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	215842	1123000000	339039	167505	D8SAPDRAENG

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
16/01/2024	Ordinário	64592005644202359	0,0000	49.000,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
26.819.910/0001-94	MANOEL POLICIANO TERTOLINO DA SILVA LTDA	36025-275
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
ATALIBA DE BARROS 182 SALA 1109 SAO MATEUS	MG	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
JUIZ DE FORA	MG	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
138	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	I	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 14.133 / 2021					

#### Descrição

2024NC500005, 11JAN24. DGP. LIC DISPENSA ELETRÔNICA: 40/2023 UG:160345 HGUN. TC: NÃO HÁ. PRAZO ENTG: 30 DIAS LOCAL: HGUN. DOC REQ: DIEX NR 001, 15 JAN 24. FINALIDADE: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

#### Local da Entrega

AVENIDA HERMES DA FONSECA, 1385, TIROL, NATAL, RN

#### Informação Complementar

16034506000402023 - UASG Minuta: 160345

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/01/2024 09:08

Usuário: \*\*\*.156.007-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	49.000,00

#### Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de instalações elétricas e SPDA do Prédio Hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.	49.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/01/2024	Inclusão	1,00000	49.000,0000	49.000,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

JOSIANY BEZERRA DANTAS

\*\*\*.384.284-\*\*

17/01/2024 12:10:42

##### Responsável pela Nota de Empenho

ANDRE DIAS DE OLIVEIRA

\*\*\*.465.664-\*\*

16/01/2024 10:45:18